

CONTRATO Nº. 002/2018

Contrato Administrativo de “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**”. Que entre si celebram de um lado Prefeitura Municipal de Paragominas, e do outro, a empresa **PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA-EPP**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato, representada pelo Prefeito, o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, portador do CPF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3162133 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº 198, Bairro Centro, CEP 68.626-060, Paragominas/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 09.332.562/0001-07, Inscrição Estadual nº 15.269.332-7, situada na Travessa Segunda da Colônia Marupaúba, s/n, Zona Rural, Tomé-Açu/PA, CEP nº 68.680-000, representada pela Sra. **JOSIANE DE ARAUJO MACEDO**, portadora do CPF nº 426.640.472-72 e Carteira de Identidade nº 271814445, residente e domiciliada na Rodovia dos Trabalhadores, nº 2000, Bairro: Parque verde, Cidade: Belém/PA, CEP: 66.635-894, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017-00102, de 12 de Dezembro de 2017**, devidamente homologada em **29 de Dezembro de 2017**, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (DOMICILIARES E PÚBLICOS)**”.

3.2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**3.2.1 Coleta Domiciliar:**

3.2.1.1 Compreende a execução das atividades de coleta manual porta a porta e transporte (até o Aterro Controlado Municipal) dos resíduos sólidos ordinários domiciliares gerados em todos os imóveis residenciais e não residenciais do Município de Paragominas/PA.

3.2.1.2 Resíduos sólidos domiciliares são os materiais resultantes das atividades cotidianas desenvolvidas pelo ser humano, tais como: resíduos orgânicos e resíduos secos passíveis ou não de reciclagem.

3.2.2 Coleta de Resíduos Públicos:

3.2.2.1 Compreende o recolhimento manual e mecanizado, bem como o transporte até o Aterro Controlado Municipal, com utilização de caminhões coletores, dos seguintes tipos de resíduos sólidos:

3.2.2.1.1 Produção dos serviços de limpeza pós-eventos executados pelo poder público ou por suas contratadas;

3.2.2.1.2 Focos de lixo (disposições irregulares de resíduos sólidos orgânicos ou recicláveis similares aos resíduos domiciliares);

3.2.2.1.3 Resíduos provenientes de mutirões ou de outras atividades institucionais promovidas pela SEMUR;

3.2.2.1.4 Resíduos provenientes da atividade irregular de triagem realizada por catadores nas vias públicas;

3.2.2.1.5 Animais mortos de pequeno e médio porte dispostos nos logradouros públicos;

3.2.2.1.6 Oferendas religiosas dispostas nas vias públicas;

3.2.2.1.7 Resíduos gerados em Unidades da Administração Pública Municipal que não utilizam a coleta domiciliar convencional.

3.2.3 Excetua-se dos serviços citados nos **itens 3.2.1 e 3.2.2**, os resíduos infectantes da área de saúde e congêneres, industriais, tóxicos, entulhos, terras, resíduos da construção civil, aparas de vegetação, pneumáticos e resíduos resultantes de capina e varrição.

3.3 DOS SERVIÇOS:

3.3.1 Locais de Prestação dos Serviços:

3.3.1.1 O serviço de coleta de **resíduos sólidos (domiciliares e públicos)** será prestado no território do Município de Paragominas, conforme definido no **MAPA** constante no **ANEXO III** do Contrato, onde estão especificados os bairros da área urbana e localidades rurais (Vila 204, Piriá, Colônia do Uraim, Km 11, Km 12, Andradina, Pandolfi e Km 15).

3.3.1.2 Os serviços de coleta e transporte de **resíduos sólidos domiciliares** compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos descritos no **item 3.2.1**, devendo ser executada de forma manual (porta a porta).

3.3.1.3 Os serviços de coleta de **resíduos sólidos públicos** compreendem o recolhimento de disposições irregulares de resíduos, coleta de resíduos de unidades administrativas do município e os demais serviços descritos no **item 3.2.2**, devendo ser executada de forma manual (porta a porta) ou mecanizada (com uso de contêineres), conforme solicitação da **CONTRATANTE**.

3.3.1.4 A metodologia de coleta manual é aquela onde os resíduos são depositados em via pública, em qualquer tipo de recipiente, pelos munícipes e carregados no veículo da coleta, manualmente, por funcionários da **CONTRATADA**.

3.3.1.5 A metodologia de coleta mecanizada é aquela onde os resíduos são depositados em contêineres instalados nas vias e logradouros públicos municipais, obedecendo ao disposto neste Contrato e carregados mecanicamente, por equipamento instalado nos veículos da **CONTRATADA**.

3.3.1.6 Nos casos em que não haja a possibilidade de acesso ao veículo coletor, o recolhimento deverá ser realizado sob a melhor técnica disponível apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pela **CONTRATANTE**.

3.3.1.7 A metodologia utilizada será a mesma da coleta em áreas de acesso regular, resguardadas as peculiaridades inerentes as localidades.

3.3.2 Frequência da Coleta de resíduos sólidos:

3.3.2.1 A coleta de resíduos sólidos deverá ser executada de acordo com as três modalidades de frequência definidas a seguir, **incluindo feriados e dias santos**, que serão adotadas conforme a região da cidade:

- a) **Diária:** Os serviços serão executados diariamente, de segunda a sábado;
- b) **Alternada par:** Os serviços serão executados nas segundas, quartas e sextas;
- c) **Alternada ímpar:** Os serviços serão executados nas terças, quintas e aos sábados.

3.3.2.2 A definição de quais áreas receberão coleta na modalidade “alternada par” ou “alternada ímpar” serão definidas pela contratada.

3.3.2.3 As áreas em que a coleta deverá obrigatoriamente ser diária estão descritas na **TABELA A**, que segue abaixo:

TABELA A- Relação dos locais onde a coleta será diária:

Bairro ou Rua	Delimitação
Centro Urbano e Comercial	Modulo I - 100% da área;

(incluso os domingos)	Modulo II - 100% da área; Jardim Nossa Sr ^a da Conceição - (Entre a Avenida Terezinha e Rua São Luiz / Entre a Rua São José e Rua P. Socorro)
Bairro Uraim I e II	100% da área
Bairro Angelim	100% da área
Bairro Promissão (I e II)	100% da área
Avenida Noemio Dias de Oliveira (Rua São Luiz)	Entre a Rodovia Bernardo Sayão e a Rua Manoel Pereira dos Santos (Bairro Nagibão)
Avenida Presidente Vargas	100% da Avenida
PA 256	Do Terminal Rodoviário Therezinha Scaramussa até o início da Av. Presidente Vargas
PA 256	Entre os Km 11 e Km 12
Rua Florianópolis->Rua São Francisco	Entre a Rua Recife e a Av. Magalhães Almeida (Bairros Jardim Bela Vista e Jardim Atlântico)
Av. Airton Senna	Entre a Av. Rainha da Paz e a Rodovia dos Pioneiros (Bairro Jardelandia)

3.3.2.4 As coletas realizadas no **Centro Urbano e Comercial** de Paragominas deverão ser obrigatoriamente realizadas com frequência diária, no período noturno de segunda a sábado, e aos domingos no período diurno a partir das 7 horas.

3.3.2.5 Haverá 3 (três) turnos de coleta, conforme a região da cidade. Abaixo, estão definidos os horários de trabalho para cada turno:

- Diurno matutino:** Das 07 horas às 11 horas;
- Diurno vespertino:** Das 13 horas às 17 horas;
- Noturno:** Das 18 horas às 23 horas.

3.3.2.6 O horário de início da coleta é considerado como o horário em que as equipes de coleta iniciam a execução do recolhimento dos resíduos nos seus respectivos setores de coleta.

3.3.2.7 A coleta de resíduos públicos, descritos no **item 3.2.2**, deverá ser feita de acordo com programações diárias de serviços determinadas pela SEMUR.

3.3.2.8 O recolhimento da produção dos serviços de limpeza pública e de focos de lixo se realizará quase ininterruptamente, nos períodos denominados diurno (matutino e vespertino) e noturno, sem paralisação em feriados, e com algumas atividades nos domingos, conforme solicitação da SEMUR.

3.3.2.9 Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares não poderá haver interrupção por mais de 48 (quarenta e oito) horas, ficando a Contratada obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade.

3.3.2.10 A **CONTRATADA** deverá apresentar para aprovação do **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do Contrato, o plano inicial de trabalho acompanhado do dimensionamento da frota, mapa impresso e digital (ferramenta CAD, extensão DWG ou DGN) do Município. Da mesma forma, deverá ser disponibilizado o mapa impresso individualizado de cada setor da coleta e seu arquivo em meio digital, onde se encontrará descrito a frequência da coleta, seu itinerário e relação de ruas compreendidas pelo setor em planilha eletrônica.

3.3.2.11 O plano e os horários estabelecidos, aprovados pelo **CONTRATANTE**, deverão ser rigorosamente cumpridos.

3.3.2.12 Fica expressamente vedada qualquer alteração do Plano de Coleta pela **CONTRATADA** sem a expressa aceitação do **CONTRATANTE**.

3.3.2.13 A não observância do disposto no caput desta cláusula incorrerá o infrator às penalidades legais e contratuais cabíveis.

3.3.3 Sistema de Execução:

3.3.3.1 A coleta regular de resíduos sólidos (domiciliares e públicos) será realizada nas áreas descritas no **Item 3.3 e ANEXO III do Contrato** referente ao território de Paragominas, com a utilização de caminhões dotados de equipamentos coletores compactadores de resíduos com capacidade para 12 m³ (doze metros cúbicos), 15m³ (quinze metros cúbicos) e 19m³ (dezenove metros cúbicos) de resíduos.

3.3.3.2 Os veículos coletores compactadores de 12m³ (doze metros cúbicos) deverão ser equipados com dispositivos para elevação e basculamento de contêiner de polietileno de alta densidade.

3.3.3.3 As equipes dos veículos coletores compactadores de 12m³ (doze metros cúbicos), 15m³ (quinze metros cúbicos) e 19m³ (dezenove metros cúbicos), deverão ser compostas por 1 (um) Motorista e 3 (três) coletores para cada veículo.

3.3.3.4 Em todos os domicílios localizados em áreas onde não haja a possibilidade de acesso para qualquer tipo de veículo coletor, os resíduos deverão ser recolhidos e transportados manualmente, pelos coletores da equipe de coleta, até o caminhão.

3.3.3.5 A **TABELA B** a seguir estabelece a quantidade de equipes que deverão ser disponibilizadas pela **CONTRATADA** por turno de trabalho.

TABELA B - Quantidade de equipes por equipamento e turno de trabalho:

Veículo/equipamento	Equipes Turno dia (matutino e vespertino)	Equipes Turno noite
Caminhão equipado com coletor compactador com capacidade para 12m ³ de resíduos compactados e dispositivo para basculamento de contêiner	2	-
Caminhão equipado com coletor compactador com capacidade para 15m ³ de resíduos compactados	3	-
Caminhão equipado com coletor compactador com capacidade para 19m ³ de resíduos compactados	1	1
Total	6	1

3.3.3.6 Os setores de coleta deverão ser executados obedecendo aos respectivos roteiros planejados, adequados ao sistema viário e à legislação de trânsito, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio.

3.3.3.7 A impossibilidade de cumprimento dos roteiros definidos, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada imediatamente à Fiscalização da SEMUR, de forma que esta Fiscalização possa orientar a Contratada quanto à alternativa a ser seguida.

3.3.3.8 Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta dos resíduos sólidos em todos os imóveis do setor.

3.3.3.9 Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos setores de coleta em velocidade reduzida, realizando paradas, sempre que necessário, de modo a evitar "correrias" que possam prejudicar a qualidade do serviço e a segurança da equipe e de terceiros.

3.3.3.10 Os veículos em operação de coleta, durante o dia, deverão transitar com os faróis acesos e sinalização de alerta ligados. Durante a noite também deverá ser ligado o sinalizador visual rotativo.

3.3.3.11 Sempre que possível, o motorista do veículo coletor deverá permitir o livre trânsito dos demais veículos nas vias públicas.

3.3.3.12 O roteiro deverá ser executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para a coleta de todo o resíduo disposto no setor.

3.3.3.13 Nas vias de grande fluxo de veículos, ou com canteiros centrais, a coleta deverá ser efetuada com a passagem do veículo coletor em cada lado da via, de forma a evitar a travessia pelos Coletores a todo o momento.

3.3.3.14 Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta, dentro da região de abrangência definida no **item 3.3, ANEXO III do Contrato**, e atendendo as seguintes condições:

- a) Dispostos no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
- b) Dispostos na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que o acesso até os resíduos esteja seguro e desobstruído;
- c) Dispostos em cestos ou contêineres abertos e ventilados, localizados em qualquer um dos locais citados anteriormente;
- d) Acondicionados em sacos plásticos;
- e) Acondicionados em recipientes com capacidade máxima de 100L (cem litros);
- f) Resíduos soltos que tenham sido depositados no passeio público pela ação de catadores ou de animais sobre o material disposto para a coleta;
- g) Disposições irregulares de resíduos sólidos nas vias públicas;
- h) Os resíduos que eventualmente venham a cair dos sacos plásticos ou recipientes, durante a execução do serviço, deverão ser recolhidos imediatamente.

3.3.3.15 Caberá a **CONTRATADA** a limpeza do local de coleta e circunvizinhança, de modo a retirar todos os resíduos, objeto do Contrato, dispostos fora da lixeira.

3.3.3.16 Nos casos em que os usuários do serviço dispõem seus resíduos para coleta domiciliar em recipientes próprios, deverá a Contratada tomar todo o cuidado necessário a não danificar estes recipientes, colocando-os no local de origem após o seu esvaziamento no caminhão coletor.

3.3.3.17 Após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor, será procedido o seu deslocamento para o local de descarga. Não será permitido que os coletores permaneçam nos setores de coleta durante os deslocamentos do veículo coletor para a operação de descarga.

3.3.3.18 Se, por qualquer motivo, a coleta do setor tiver sido interrompida, as equipes deverão reiniciá-la no exato ponto onde houve a interrupção.

3.3.3.19 Os resíduos deverão ser recolhidos diretamente do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo. É vedado o amontoamento de resíduos de diversos imóveis em único ponto, para posterior carregamento.

3.3.3.20 Nos deslocamentos dos veículos coletores fora das suas respectivas zonas de coleta, os coletores deverão permanecer nas cabines, sendo vedado o transporte de funcionários nos estribos das carrocerias.

3.3.3.21 Não será permitido que o número de passageiros transportados nas cabines dos caminhões seja superior à capacidade legal dos mesmos.

3.3.3.22 Se a Contratada optar por utilizar, nos serviços de coleta domiciliar, veículos com capacidade de transporte de passageiros inferior ao tamanho da equipe definida neste Contrato, deverá dispor de outros meios de transporte para o deslocamento de seus coletores nos trajetos fora dos setores de coleta.

3.3.3.23 Em qualquer atividade de recolhimento de resíduos deverão ser tomados todos os cuidados, tanto no carregamento, como no transporte, de forma evitar que caiam ou fiquem detritos nas vias públicas.

3.3.3.24 Será de responsabilidade das equipes de coleta de resíduos, nos roteiros que lhes forem determinados, efetuar o **recolhimento manual ou mecanizado** dos resíduos definidos no **item 3.2** do Contrato, conforme solicitação da Contratante.

3.3.3.25 A coleta da produção dos serviços de limpeza urbana deverá ser efetuada diretamente nos pontos de disposição dos resíduos, sendo que deverão ser recolhidos tanto os resíduos ensacados quanto os que estiverem soltos. Também deverão ser coletados resíduos que, eventualmente, venham a ser depositados por terceiros junto à produção dos serviços de limpeza urbana.

3.3.3.26 Os locais de disposição da produção dos serviços de limpeza urbana e de focos de lixo deverão ser limpos pelas equipes após a realização da coleta. Para esta atividade todas as equipes de coleta deverão portar pás e vassouras, por conta da **CONTRATADA**.

3.3.3.27 O recolhimento de animais mortos de pequeno e médio porte nos logradouros públicos deverá ser executado prioritariamente à coleta dos demais resíduos públicos, por solicitação da SEMUR, em qualquer horário em que houver equipes de coleta de resíduos públicos em serviço.

3.3.3.28 A Contratada deverá dispor 7 (sete) contêineres de PEAD de 1000 L (mil litros) para colocação de resíduos gerados em eventos realizados em logradouros públicos e/ou serviços de limpeza urbana, conforme solicitação da SEMUR.

3.3.3.29 Enquanto não estiverem disponibilizados para colocação de resíduos gerados em eventos realizados em logradouros públicos e/ou serviços de limpeza urbana, os contêineres deverão ficar dispostos no Aterro Controlado Municipal, a serviço da SEMUR.

3.3.3.30 Serão de responsabilidade da Contratada as seguintes operações: distribuição dos contêineres antes do evento, coleta mecanizada dos resíduos após a realização do evento e a retirada dos contêineres.

3.3.3.31 A Contratada deverá efetuar a manutenção e higienização dos contêineres e equipamentos durante o período de vigência do Contrato, mantendo-os sempre em condições de utilização e apresentação.

3.3.3.32 Os contêineres danificados, que não tenham mais condições de serem reformados, deverão ser substituídos, conforme solicitação da SEMUR.

3.3.4 Destino dos Resíduos Coletados:

3.3.4.1 O local de descarga dos resíduos recolhidos é o Aterro Controlado Municipal, situado na Rodovia Clodomiro Bicalho, s/n, Bairro Industrial, ou em outro local indicado pela **CONTRATANTE**.

3.3.4.2 Com o veículo à plena carga, ou quando concluído o roteiro de coleta, deverá ser procedido o seu deslocamento até o Aterro Controlado Municipal, para efetuar a descarga dos resíduos coletados.

3.3.4.3 Ao chegar no Aterro Controlado Municipal, o motorista deverá seguir os procedimentos locais, incluindo a pesagem do veículo na entrada (peso bruto), a descarga dos resíduos e a pesagem na saída (peso tara). A aproximação e o afastamento do veículo coletor à balança deverão ser feitos vagarosamente, sem freadas ou arrancadas bruscas, com a finalidade de não danificar o equipamento.

3.3.4.4 Para acessar os locais de descarga todos os funcionários da Contratada deverão estar devidamente identificados, com o uniforme da empresa e utilizando os respectivos Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's.

3.3.4.5 Os motoristas deverão deslocar seus veículos, nas proximidades dos locais de descarga, com velocidade máxima de 10km/h (dez quilômetros por hora), observado o limite de velocidade permitido para o local.

3.3.4.6 Após a pesagem, os motoristas dos veículos serão orientados, por funcionários da SEMUR, quanto ao ponto exato de descarga.

3.3.4.7 Os líquidos, armazenados no compartimento de carga dos veículos coletores, deverão ser descarregados no mesmo local onde será efetuada a descarga dos resíduos, devendo ser respeitadas as orientações dos funcionários deste local.

3.3.4.8 Não será permitido que os veículos coletores se desloquem para a sede da Contratada com resíduos em seus compartimentos de carga, salvo se for por problemas mecânicos que impossibilitem ou tornem perigoso o seu deslocamento para o local de descarga.

3.3.4.9 No mesmo endereço do Aterro Controlado Municipal está localizada a Unidade de Triagem do Projeto COOPECAMARI, para a qual serão destinadas algumas cargas dos serviços de coleta domiciliar. Neste caso haverá a devida notificação do servidor da SEMUR ao motorista da Contratada.

3.3.5 Estimativa de Quantitativos de Resíduos:

3.3.5.1 O Município de Paragominas, localizado na região do Rio Capim Paraense, apresenta, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, população estimada em 110.026 (cento e dez mil e vinte e seis) habitantes para o ano de 2017, dentre os quais, aproximadamente 80% (oitenta por cento) serão atendidos pelo objeto do Contrato, totalizando 88.021 (oitenta e oito mil e vinte e um) munícipes.

3.3.5.2 Com base nos dados apresentados no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do estado do Pará – PEGIRS (2014), o coeficiente de geração de resíduos urbanos para o Município de

Paragominas é 0,95 (Kg/hab/dia), desta maneira, torna-se possível estimar o quantitativo mensal, conforme apresentado na **TABELA C**:

TABELA C – Estimativa mensal de geração de resíduos sólidos (domiciliares e públicos)

População atendida	População flutuante (10% pop. Fixa)	Coefficiente Geração de Resíduo Kg / Habitante/Dia	Geração de Resíduo Ton / Habitante / Dia	Geração de Resíduo Ton / Habitante / Mês ¹	Geração de Resíduo Ton / Habitante / Mês + 10% de Margem de Segurança
88.021	8.802,10	0,95	91,982	2.805,450	3.085,995

¹ Para estimar o quantitativo mensal de resíduos sólidos gerados foi utilizado um mês contendo 30,5 (trinta e cinco virgula cinco) dias com base no seguinte divisão: 365 dias/12meses

3.3.6 Recursos Humanos:

3.3.6.1 Para a execução integral dos serviços de coleta de resíduos sólidos (domiciliares e públicos), a Contratada deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento das atividades relacionadas aos serviços. Para tanto deverá estar previsto, **no mínimo**, os recursos humanos constantes na **TABELA D**, a seguir:

TABELA D - Recursos Humanos por função e turno de trabalho

Cargo/Função	Turno diurno	Turno noturno	Total
Coletor	18	3	21
Motorista	6	1	7
Supervisor	1		1
Responsável Técnico	1		1
Total de Colaboradores			30

3.3.6.2 Os efetivos definidos na **TABELA D** representam o quantitativo mínimo, por cargo/função, que a Contratada deverá dispor diariamente para operacionalização dos serviços. Não está expresso nesta tabela o efetivo reserva necessário à substituição de funcionários que se ausentarem ao serviço por qualquer motivo, sejam por férias, afastamentos legais, ou ainda por faltas injustificadas.

3.3.6.3 As atividades de coleta de resíduos (domiciliares e públicos) aos domingos poderão ser realizadas pelas equipes que prestam serviço nos turnos regulares, na forma de rodízio, conforme escala a ser definida pela CONTRATADA.

3.3.6.4 Caberá à CONTRATADA, de acordo com sua política de recursos humanos e considerando as características regionais de disponibilidade de mão-de-obra, definir o número de funcionários a serem contratados para garantir o efetivo mínimo exigido para a execução dos serviços.

3.3.6.5 Os supervisores serão os responsáveis por atender à Fiscalização da SEMUR para prestar informações sobre o andamento dos serviços e para o recebimento e encaminhamento de solicitações e reclamações.

3.3.6.6 O Responsável Técnico deverá ser o responsável por todas as atividades executadas pela CONTRATADA, no que diz respeito aos serviços prestados para a SEMUR, devendo este recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/PA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do estado do Pará e assinar os Boletins de medição da CONTRATADA.

3.3.6.7 Todo pessoal envolvido na operação, especialmente as atividades diretas tais como: Coletores, Motoristas, Supervisores e Responsável Técnico deverão ser do quadro funcional da empresa contratada, sendo vedada a subcontratação.

3.3.6.8 A Contratada deverá operar como empregadora autônoma responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do Contrato. Seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a SEMUR.

3.3.7 Uniformes e EPI'S:

3.3.7.1 A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus trabalhadores, os uniformes e EPI's, atendendo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e demais elementos técnicos necessários exigidos por lei.

3.3.7.2 As peças deverão ser repostas gratuitamente pela Contratada, sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade. A Fiscalização da SEMUR poderá determinar a substituição dos uniformes e equipamentos.

3.3.7.3 Os custos relacionados aos uniformes e EPI'S **poderão** estar especificados no grupo E dos encargos sociais.

3.3.7.4 Os equipamentos de proteção individual deverão ter certificado de aprovação do Ministério do Trabalho/INMETRO.

3.3.7.5 Os uniformes deverão ser de cor laranja (atendendo a NBR 15.292 - Vestuário de Segurança de Alta Visibilidade). Na parte frontal das jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa e nas costas as inscrições "A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO" e "COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS", O letreiro deverá ser confeccionado com fonte "Times New Roman" com altura mínima de 3cm (três centímetros).

3.3.7.6 Em nenhuma hipótese será permitido, por parte dos trabalhadores da CONTRATADA, o desenvolvimento dos serviços especificados neste Contrato, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's.

3.3.7.7 A responsabilidade pela manutenção, reposição e higienização dos uniformes e EPI's será de exclusividade da CONTRATADA.

3.3.8 Veículos e Equipamentos:

3.3.8.1 Para a execução exclusiva dos serviços constantes no objeto do presente Contrato, a Contratada deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos constantes na **TABELA E** a seguir:

Tabela E - Dimensionamento da frota e equipamentos:

Descrição do item	Necessários	Reserva técnica	Total
Caminhão toco, c/ câmbio automático ou manual , equipado com coletor compactador com capacidade para 12m³ de resíduos compactados e dispositivo para basculamento de contêiner	2	-	2
Caminhão toco, c/ câmbio automático ou manual , equipado com coletor compactador com capacidade para 15m³ de resíduos compactados	3	1	4
Caminhão truck equipado com coletor compactador com capacidade para 19m³ de resíduos compactados	1	-	1
Contêiner de PEAD, com tampa, com capacidade de 1.000L (um mil litros)	7	-	7

3.3.8.2 Em razão do número exigido de coletores que devem compor as equipes de coleta domiciliar com caminhões coletores compactadores, recomenda-se que, para estes equipamentos, sejam utilizados veículos dotados de cabine que comportem 1 (um) motorista e 3 (três) passageiros. Caso a Contratada optar por utilizar veículos com capacidade de transporte de passageiros inferior, deverá dispor de outros meios de transporte para o deslocamento de seus Coletores nos trajetos fora dos setores de coleta, em atendimento à legislação de trânsito.

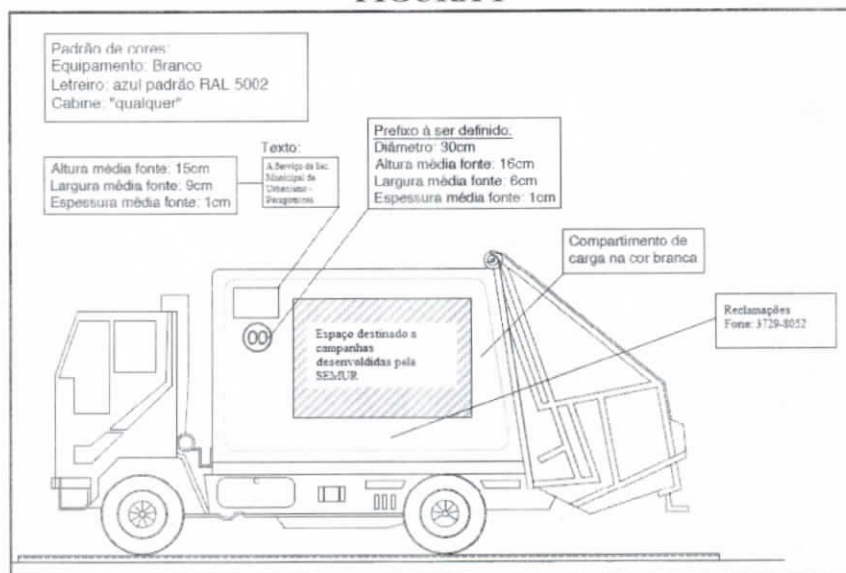
3.3.8.3 Requisitos Genéricos dos Veículos e Equipamentos:

- Todos os equipamentos relacionados no quadro anterior, no início da prestação dos serviços, deverão ter, comprovadamente, no máximo 2 (dois) anos;
- Durante o transcorrer do contrato, em qualquer condição, será exigido que a idade máxima dos veículos e dos equipamentos não seja superior a **5 (cinco) anos**;
- Todos os equipamentos instalados sobre os veículos utilizados na coleta de resíduos sólidos deverão ser pintados na cor branca;

- d) Com vistas a minimizar o desgaste das equipes, todos os veículos deverão possuir ar condicionado, devendo tais equipamentos estar em perfeitas condições de funcionamento durante o transcorrer do Contrato;
- e) Em cada uma das faces laterais dos equipamentos coletores compactadores deverá ser reservado um espaço de, no mínimo, 3m² (três metros quadrados), para colagem de adesivo com veiculação de campanhas institucionais da SEMUR. Estes adesivos deverão ser fornecidos pela Contratada, com dimensões e arte definidas pela SEMUR, devendo ser substituídos sempre que se apresentarem desgastados ou apagados, conforme solicitação da fiscalização. Deverá ser feita a substituição dos adesivos de toda a frota a cada período de um ano. Poderão ser solicitados modelos diferentes de adesivos, conforme os serviços nos quais os veículos serão utilizados;
- f) Todos os veículos e equipamentos, deverão ter pintados ou adesivados, em suas laterais, o seguinte letreiro: “A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO” “RECLAMAÇÕES – Fone 3729-8052” e “COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS”. A fonte utilizada nos letreiros deverá ser “Times New Roman”, na cor preta e com altura mínima de 12cm (doze centímetros). A CONTRATADA terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do Contrato, para adequar a sua frota aos padrões estabelecidos. Os adesivos deverão ser repostos ou substituídos sempre que necessário, conforme recomendações da SEMUR. Deverá ser feita a substituição dos adesivos de toda a frota a cada período de um ano;
- g) Todos os veículos deverão ter pintados ou adesivados, em suas laterais, seus respectivos prefixos;
- h) Não será admitido a veiculação de qualquer propaganda, ou letreiro, com identificação da Contratada no chassi ou no equipamento, sem a devida anuência e autorização por parte da SEMUR;
- i) Os veículos ou equipamentos de coleta deverão possuir suportes para carregar 02 (duas) vassouras e 01 (uma) pá para auxiliar no desenvolvimento dos serviços;
- j) Em todos equipamentos e/ou veículos, utilizados na coleta, deverão ser instaladas luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (*giroflex* ou similar);
- k) Todos veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré e, para o caso dos veículos equipados com coletores compactadores, lanternas de sinalização traseiras elevadas;
- m) Na cabine dos veículos dotados de equipamentos com compactadores de resíduos deverá ser instalada campainha, com acionamento pela traseira do equipamento, com o propósito de permitir que os Coletores da equipe de trabalho solicitem a parada imediata do veículo, sem que haja a necessidade do comando verbal;
- n) Os equipamentos compactadores deverão ter suas características em conformidade com o que dispõe a Norma Regulamentadora - NR 12 -Segurança do Trabalho em Máquinas e Equipamentos, da Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978;
- o) Todos os veículos (caminhões e automóveis) deverão portar no mínimo dois cones de sinalização viária, de acordo com a NBR 15.071 - Cones para Sinalização Viária;
- p) Todos os veículos deverão atender ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei 9.503/97 e suas Resoluções, especialmente nos itens relativos a equipamentos de segurança e sinalização;
- q) Os veículos em serviço deverão ser providos de caixa com materiais de primeiros socorros;
- r) Todos os veículos deverão ser providos de garrafas térmicas com capacidade de 5L (cinco litros), com vistas ao armazenamento de água fresca e potável, para uso dos trabalhadores da equipe de coleta. Esta exigência visa ao atendimento da Norma Regulamentadora n.º 24 da portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho.

3.3.8.3.1 A identificação dos veículos e equipamentos de coleta, prevista na alínea f do **item 3.3.8.3**, deverá seguir o modelo apresentado na **FIGURA 1** a seguir:

FIGURA 1



3.3.9 Especificação dos Equipamentos:

3.3.9.1 Além do atendimento integral aos requisitos genéricos, citados anteriormente, os equipamentos deverão obedecer às seguintes especificações:

3.3.9.1.1 Caminhão toco, com câmbio automático ou manual, equipado com coletor compactador:

- O chassi do veículo deverá possuir Peso Bruto Total - PBT de, no mínimo, 16.000kg (dezesesseis mil quilogramas), devendo ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados;
- O veículo deverá possuir câmbio automático ou manual, com o objetivo de proporcionar maior conforto e condições ergonômicas adequadas ao motorista, bem como minimizar os ruídos produzidos no deslocamento;
- O veículo deverá possuir dispositivo de visualização ótica e/ou eletrônica que garantam a visão, por parte do motorista, da boca de carga do equipamento e da sua região periférica, com o objetivo de proporcionar maior segurança à equipe de coleta;
- Os equipamentos deverão ter capacidade para, no mínimo, 12m³ (doze metros cúbicos) ou 15m³ (quinze metros cúbicos) de resíduos compactados, atendendo os quantitativos da **tabela 7**;
- A boca de carga deverá ser na traseira do equipamento, com capacidade mínima para 1m³ (um metro cúbico) de resíduos;
- Na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar o risco de acidentes com os Coletores;
- O equipamento de compactação deverá permitir que o volume dos resíduos possa ser reduzido para, no mínimo, 1/3 (um terço) do seu volume antes do recolhimento;
- O sistema de compactação deverá ser hidráulico, com placas e prensas acionadas pela traseira do equipamento;
- O equipamento de carga deverá dispor de reservatório, para armazenamento de líquidos, com capacidade mínima de 100L (cem litros);
- O compartimento de carga deverá ser estanque, de forma a evitar o vazamento de líquidos e ter compartimento ou suporte para a guarda de pás e vassouras;
- O equipamento de carga deve ser dotado de dispositivos que minimizem ruídos no momento da compactação de resíduos.

3.3.9.1.2 Caminhão truck equipado com coletor compactador:

- a) O chassi do veículo coletor compactador deverá possuir Peso Bruto Total - PBT de, no mínimo, 22.000kg (vinte e dois mil quilogramas), com terceiro eixo, devendo ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados;
- b) O veículo deverá possuir câmbio automático ou manual, com o objetivo de proporcionar maior conforto e condições ergonômicas adequadas ao motorista, bem como minimizar os ruídos produzidos no deslocamento;
- c) O veículo deverá possuir dispositivo de visualização ótica e/ou eletrônica que garantam a visão, por parte do motorista, da boca de carga do equipamento e da sua região periférica, com o objetivo de proporcionar maior segurança à equipe de coleta;
- d) O equipamento deverá ter capacidade para, no mínimo, 19m³ (dezenove metros cúbicos) de resíduos compactados;
- e) A boca de carga deverá ser na traseira do equipamento, com capacidade mínima para 1,5m³ (um vírgula cinco metros cúbicos) de resíduos;
- f) Na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar o risco de acidentes com os Coletores;
- g) O equipamento de compactação deverá permitir que o volume dos resíduos possa ser reduzido para, no mínimo, 1/3 (um terço) do seu volume antes do recolhimento;
- h) O sistema de compactação deverá ser hidráulico, com placas e prensas acionadas pela traseira do equipamento;
- i) O equipamento de carga deverá dispor de reservatório, para armazenamento de líquidos, com capacidade mínima de 100L (cem litros);
- j) O compartimento de carga deverá ser estanque, de forma a evitar o vazamento de líquidos e ter compartimento ou suporte para a guarda de pás e vassouras;
- k) O equipamento de carga deve ser dotado de dispositivos que minimizem ruídos no momento da compactação de resíduos.

3.3.9.1.3 Dispositivo de elevação e basculamento de contêineres de PEAD:

- a) O dispositivo de elevação e basculamento de contêineres de PEAD (polietileno de alta densidade) a ser instalado nos veículos coletores compactadores deve ser compatível com os contêineres fabricados em conformidade com a Norma Brasileira, NBR 15.911/2010;
- b) O equipamento hidráulico deverá permitir o içamento e basculamento de contêineres com capacidade de 1.000L (um mil litros), com carga de, até, 400kg (quatrocentos quilogramas).

3.3.9.1.4 Contêiner de polietileno de alta densidade:

- a) Os contêineres de PEAD deverão ter capacidade volumétrica de 1.000L (um mil litros);
- b) Os contêineres deverão ser novos (sem uso anterior), compatíveis com o equipamento de içamento adotado;
- c) Deverão ser confeccionados em conformidade com Norma Brasileira, NBR 15.911/2010;
- d) Os padrões de cores a serem utilizados serão os seguintes: azul padrão RAL 5012 para os contêineres com capacidade 1.000L (um mil litros);
- e) Deverão ter tampa articulada ao corpo do recipiente que não permita o acesso de vetores aos resíduos neles depositados;
- f) Deverão ser construídos em estrutura autoportante, compatíveis com a densidade dos resíduos Classe II-A, conforme classificação da ABNT;
- g) Deverão ser estanques e não possuir arestas vivas, tanto nas faces externas como nas internas;
- h) Deverão ter válvulas para escoamento de líquidos;
- i) Os contêineres de 1000L deverão ter 4 (quatro) rodas. As rodas dos contêineres deverão ser revestidas em borracha com ângulo de giro de 360° (trezentos e sessenta graus);
- j) Deverão ter estrutura de engate que garanta a segurança do sistema de içamento, utilizando o limite da capacidade de carga, sem risco de queda.

3.3.9.2 A CONTRATADA TERÁ UM PRAZO DE **45 (QUARENTA E CINCO) DIAS** CORRIDOS A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PARA ADEQUAR A SUA FROTA AOS PADRÕES ESTABELECIDOS.

3.3.10 Sistema de Monitoramento:

2.3.10.1 Todos os procedimentos de coleta deverão ser gerenciados pela SEMUR e pela CONTRATADA, através de *softwares* específicos de monitoramento de frota.

3.3.10.2 Em todos os veículos coletores (compactadores e caçambas) deverão ser instalados, a cargo da CONTRATADA, dispositivos que transmitam os dados de operação para estes *softwares* e que permitam a obtenção de, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Localização georreferenciada, em tempo real e histórica, expressa em mapa viário, da posição de cada veículo, com indicação do seu respectivo setor de coleta, quando for o caso de veículos em atividades de coleta domiciliar;
- b) As informações de localização georreferenciada da frota de coleta domiciliar deverão ser disponibilizadas para acesso público no sitio da Internet da Prefeitura Municipal de Paragominas. O posicionamento da frota deverá ser atualizado com frequência entre 10min (dez minutos) e 15min (quinze minutos), a ser definido conjuntamente com a área técnica da SEMUR;
- c) Velocidades instantâneas dos veículos;
- d) Tempo de parada (quando a velocidade for 0km/h);
- e) Possibilidade de consulta de mais de um veículo simultaneamente em janelas independentes;
- f) Indicação do *status* de cada veículo (parado, em coleta, em deslocamento, em descarga, hora de almoço, etc.);
- g) Possibilidade de consulta de passagem de veículo por endereço, com a prerrogativa de estabelecer a
- h) No mapa viário do *software* deverão constar graficamente os limites de cada setor de coleta, com seus respectivos roteiros de coleta, além do roteiro executado pelo veículo no respectivo setor de coleta;
- i) O histórico das informações deverá estar armazenado e disponível por um período de, no mínimo, 3 (três) meses.

3.3.10.3 Tecnologia de Monitoramento:

3.3.10.3.1 A Contratada deverá disponibilizar à SEMUR os *softwares* e, se necessário, os *hardwares* de monitoramento dos serviços para instalação em, no mínimo, 3 (três) micro-computadores. No caso deste *software* ser acessível pela Internet, deverá ser disponibilizada a senha de acesso para usuários da SEMUR.

3.3.10.3.2 A Contratada deverá proporcionar curso de capacitação para o uso deste *software*. Esta capacitação deverá ser realizada para um público de, no mínimo, 4 (quatro) servidores da SEMUR, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** após a assinatura do contrato.

3.3.11 Educação Ambiental:

3.3.11.1 A CONTRATADA deverá contribuir diretamente para a manutenção dos projetos educativos e lúdicos concebidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo de Paragominas e seus parceiros voltados para o atendimento à população.

3.3.11.2 A CONTRATADA deverá realizar as campanhas de esclarecimento da população, incluindo a confecção e distribuição de cartilhas educativas acerca de temas socioambientais, devendo seu conteúdo ser previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

3.3.11.3 A CONTRATADA deverá produzir 1.000 (um mil) cartilhas educativas durante a vigência do Contrato, contendo no mínimo 15 (quinze) páginas coloridas, com dimensões mínimas de 20cm x 15 cm, que deverão ser confeccionadas conforme solicitação e demanda da Secretaria Municipal de Urbanismo de Paragominas.

3.3.11.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar, nas quantidades solicitadas, as cartilhas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após solicitação da CONTRATANTE.

3.3.11.5 As Campanhas socioambientais serão desenvolvidas durante vigência do Contrato conforme cronograma elaborado pela CONTRATANTE, onde serão especificados os temas que serão abordados.

3.3.11.6 A CONTRATADA deverá dispor de 01 (um) Educador Ambiental no seu quadro de funcionários permanente para elaborar as cartilhas educativas, ministrar palestras nos bairros e realizar visita domiciliar, quando a Secretaria Municipal de Urbanismo julgar necessário.

3.3.11.7 O Educador Ambiental deverá visitar, no mínimo, 100 (cem) casas por mês, imprescindivelmente nos bairros indicados pela SEMUR, realizando esclarecimentos para população e divulgando ações socioambientais.

3.3.12 Da Medição dos Serviços:

3.3.12.1 A unidade de medição dos serviços será “massa de resíduos coletados e transportados” (expressa em toneladas), com valor unitário em R\$/tonelada, desde que atendidas às demais disposições legais e regulamentadoras.

3.3.12.2 No valor da tonelada de resíduos coletados deverão incidir todos os custos diretos, indiretos e os investimentos necessários à execução do objeto do contrato

3.3.12.3 O valor das medições será obtido mediante às quantidades efetivamente executadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo CONTRATANTE.

3.3.12.4 As quantidades efetivamente executadas serão medidas conforme critério de medição estabelecido no presente documento e contrato.

3.3.12.5 Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais.

3.3.12.6 As medições dos serviços prestados abrangerão o período de um mês (30 dias), iniciando no dia primeiro e encerrando-se no último dia, exceto a primeira e última que poderão ser fracionadas em virtude do início e término do Contrato.

3.3.12.7 Os motoristas da CONTRATADA ficam obrigados a informar ao operador da balança rodoviária de pesagem o setor de coleta, assinar os tickets de pesagem após a descarga dos veículos, bem como retirar a via do controle de pesagem pertencente à CONTRATADA, os quais servirão de base para o cálculo da medição mensal do serviço.

3.3.12.8 A CONTRATADA enviará mensalmente ao CONTRATANTE, requerimento em modelo apropriado, onde constem os quantitativos dos serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pela equipe técnica do CONTRATANTE, para fins de pagamento.

3.3.12.9 Depois de conferida e aprovada a medição e recebida toda a documentação necessária, o CONTRATANTE, através da SEMUR, providenciará o envio das Notas Fiscais e Boletim de Medições para o devido pagamento.

3.3.12.10 Caberá ao CONTRATANTE, a seu critério, determinar o formulário padrão das medições resultantes da execução dos serviços objeto do contrato.

3.3.12.11 As instalações auxiliares de apoio no Município não serão objeto de pagamento, devendo suas despesas integrar a Composição de Custo Mensal.

3.3.12.12 A medição das visitas realizadas pelo Educador Ambiental será com base nas cópias dos formulários de visita devidamente assinada pelo morador abordado.

3.3.13 Metodologia para o Cálculo de Massa de Resíduos Sólidos:

3.3.13.1 Este item tem por finalidade estabelecer critérios e metodologias para serem utilizadas em caso de impossibilidade de utilização de equipamentos de pesagem em unidades da SEMUR.

3.3.13.2 Em caso de impedimentos temporários na operação do sistema de pesagem da ETLF, devido à falta de energia elétrica, manutenções, etc., o cálculo da massa de resíduos coletada, será realizado por meio de critérios preestabelecidos para este fim, conforme Metodologia para o Cálculo de Massa de Resíduos Sólidos descrita a seguir.

3.3.13.3 Esses critérios e metodologias já foram abordados, discutidos e adotados desde o início da década de 90, tendo como marco inicial a implantação do primeiro sistema de pesagem informatizado no Aterro Sanitário Zona Norte, sendo sua primeira versão escrita em outubro de 1999.

3.3.13.4 Os critérios e metodologias estabelecidos a seguir podem ser aplicados nos Aterros Sanitários, Aterros de Entulhos, Centrais de Beneficiamento de Resíduos Arbóreos, Aterros Metropolitanos, Unidades de Triagem e Compostagem e Estações de Transbordo que possuírem um setor de pesagem próprio ou em conjunto com uma ou mais unidades.

3.3.14 Definições:

3.3.14.1 **Dia:** É considerado como dia, para efeitos de entrada de resíduos, o período que se inicia com a abertura dos registros para novas descargas no local de recebimento de resíduos, e se encerra com a entrada do último veículo coletor de zona de coleta do mesmo dia de referência já iniciado, que pode ocorrer na madrugada do dia seguinte.

3.3.14.2: **Tipo de Coleta:** Campo de preenchimento obrigatório no Sistema de Pesagem da SEMUR. Descreve a empresa ou a categoria do veículo em descarga.

3.3.14.3: **Média por viagem:** Razão entre a massa total pesada do dia (kg) e o respectivo número de viagens (calculada para cada tipo de coleta separadamente).

3.3.14.4: **Média do dia:** Razão entre o somatório da massa total (kg) dos 4 (quatro) últimos mesmos dias da semana, exceto feriados, dividido por 4 (quatro), calculada para cada tipo de coleta separadamente. Ex.: Para uma sexta-feira, consideram-se as quatro últimas sextas-feiras anteriores.

3.3.15 Aplicação:

3.3.15.1 **Até 1/3 (um terço) de todas as viagens do dia não registradas:** Será usada, para o cálculo das massas das viagens não pesadas, a média por viagem para cada tipo de coleta, tanto em dias úteis quanto em feriados. Caso não exista descarga(s) de um tipo de coleta no dia de interrupção da pesagem, será retornado ao dia imediatamente anterior; em caso de feriado, ao feriado anterior.

3.3.15.2 **Entre 1/3 (um terço) e a totalidade de todas as viagens do dia, até 10 dias consecutivos de viagens, não registradas dentro do mesmo mês:**

a) Para dias úteis: será usada, como massa total do dia, a Média do Dia;

b) Para feriados: será usada, para a obtenção da massa de resíduos coletada e/ou transportada, a mesma massa de resíduos coletada e/ou transportada no feriado imediatamente anterior, desde que tenha incidido no mesmo dia da semana.

3.3.15.3 **Acima de 10 (dez) dias de viagens não registradas dentro do mesmo mês:** Os casos de aplicação de média deverão ser estudados oportunamente, podendo ou não seguir esta metodologia. Tal decisão deverá levar em consideração, entre outros, fatores como a sazonalidade e a situação atual de distribuição dos resíduos para as unidades de transbordo e destino final.

3.3.15.4 Todas as médias deverão ser calculadas com base em dias em que, pelo menos, dois terços das descargas tenham sido pesadas.

3.3.15.5 Os arredondamentos, no cálculo das médias, deverão ser feitos conforme a precisão da ferramenta de cálculo utilizada, devendo ser observado o limite de 1kg (um quilograma) para a apresentação dos resultados.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste CONTRATO será de **R\$ 4.073.513,40 (quatro milhões, setenta e três mil, quinhentos e treze reais e quarenta centavos)**. Conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO:

5.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato. (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO E DA GARANTIA:

6.2 DO PAGAMENTO:

6.2.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, mediante apresentação de boletim de medição atestados pela secretaria Municipal de Urbanismo;

6.2.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação dos serviços que será realizada através de **ORDEM DE SERVIÇO** expedida pela Secretaria Municipal de Urbanismo com a autorização do Executivo;

6.2.3 O valor dos serviços incluiu e comporta todos os custos necessários para execução dos mesmos;

6.2.4 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.2.5 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

6.2.6 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

6.2.7 A contratada deverá apresentar mensalmente relação nominal de seus funcionários contendo identificação completa (RG, CPF) acompanhado da respectiva folha de pagamento referente ao contrato firmado com esta municipalidade.

6.2.8 No caso do licitante se sagrar vencedor do processo licitatório, o mesmo deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

6.3 DA GARANTIA:

6.3.1 Para garantia das atividades, a empresa contratada deverá obedecer às normas de segurança impostas pelos órgãos de Controle correspondentes, sob pena de sanção prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA CONTRATUAL E VALOR:

7.1 O prazo do referido Contrato será de **02 DE JANEIRO DE 2018 A 02 DE JANEIRO DE 2019**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

3.1.1 EXERCÍCIO: 2018.

3.1.1.1 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1401154521502.2.132 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA;

3.2.1.2 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;

3.2.1.3 SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;

3.2.1.4 FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO.

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

9.1 DA CONTRATANTE:

9.1.1 Emitir “Ordem de Início dos Serviços” autorizando o início de execução dos Serviços pela contratada;

9.1.2 Vistoriar a frota de equipamento;

9.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

9.1.4 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

9.1.5 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria, conforme previsto no Contrato.

9.1.6 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, no que se refere às obrigações previstas neste Contrato.

9.1.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas.

9.1.8 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da CONTRATADA exigidos e relacionados neste Contrato, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

9.1.9 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas de relatório assinado pelo Fiscal do Contrato, designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação da Administração Pública.

9.1.10 Atestar o recebimento do serviço realizado, em conformidade com o que preceituam os Art. 62 a 63 da Lei Nº. 4.320/64.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Recrutar, selecionar e encaminhar aos locais e no horário de trabalho determinado pela Secretaria de Urbanismo, os colaboradores e equipamentos necessários e suficientes à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida para as respectivas funções.

9.2.2 A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada, de acordo com as normas de segurança do trabalho pertinentes, inclusive com capas protetoras em dias de chuva, equipamentos de proteção individual etc., se as condições do serviço o exigir.

9.2.3 Fornecer à Secretaria Municipal de Urbanismo a relação nominal dos colaboradores que atuarão na execução dos serviços, indicando a função.

9.2.4 Providenciar a substituição de qualquer empregado ou equipamento/veículo considerado inadequado, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, à execução dos serviços contratados, pela unidade fiscalizadora designada para o gerenciamento do Contrato em consonância com as exigências contidas no Contrato.

9.2.5 Promover treinamento e reciclagem dos empregados sempre que o fiscalizador do Contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados.

9.2.6 Desenvolver atividades de educação continuada e aprimoramento profissional de seus colaboradores, de acordo com o determinado pela CONTRATADA, buscando a excelência do serviço a ser prestado.

9.2.7 Manter os colaboradores devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, quando no exercício da profissão.

9.2.8 Caso a Contratada não tenha instalações no Município de Paragominas, após assinatura do Contrato, deverá dispor de um escritório para controle e planejamento das atividades, bem como garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora de serviço, ou mesmo aguardando o início dos trabalhos.

9.2.9 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos usuários e à Administração da Contratante, quando tenham sido causados por seus colaboradores durante o processo de execução dos serviços.

9.2.10 Solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços, caso fique caracterizado que tenha sido por culpa e responsabilidade da CONTRATADA.

9.2.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos e incorreções.

9.2.12 Cuidar para que esse preposto mantenha permanente contato com a Unidade responsável pela fiscalização do Contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços prestados pelos seus colaboradores.

9.2.13 Assumir todas responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do seu preposto.

9.2.14 Adotar mecanismo de ponto próprio em que os seus colaboradores deverão registrar cada entrada e saída na prestação dos serviços.

9.2.15 Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal e equipamento até os locais de execução dos serviços determinados previamente pela CONTRATANTE, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.

9.2.16 Fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual) dos seus colaboradores, impondo penalidades àqueles que se negarem a usá-los.

9.2.17 A CONTRATADA deverá efetuar lavagem periódica (a cada dois dias) e a manutenção da pintura em perfeito estado dos veículos.

9.2.18 Os custos com a lavagem e pintura descritos anteriormente poderão estar incluídos no **ITEM MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DENTRO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**.

9.2.19 Pagar os salários de seus colaboradores até o quinto dia útil de cada mês, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais.

9.2.20 No caso de atraso do pagamento repassado pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá possuir lastro suficiente para manter em dias os salários e encargos trabalhistas dos seus funcionários conforme o item anterior.

9.2.21 Observar o horário de trabalho de seus colaboradores, em conformidade com as Leis trabalhistas.

9.2.22 Manter, durante o período de vigência do Contrato a compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

9.2.23 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

9.2.24 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas Dependências da Contratante.

9.2.25 Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

9.2.26 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório.

9.2.27 Apresentar plano de contingências para manter a normalidade dos serviços, ininterruptamente mesmo em caso de eventos fortuitos (greve, epidemias, entre outros).

9.2.28 Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

9.2.29 Apresentar mensalmente relação nominal de seus funcionários contendo identificação completa (RG, CPF) acompanhado da respectiva folha de pagamento referente ao contrato firmado com esta municipalidade.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

10.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por titular especialmente designado por meio de portaria pelo Administrador da MUNICIPAL DE URBANISMO na prestação dos serviços em conformidade com o Art. 67 da Lei 8.666/93, visando o atendimento das normas, especificações, instruções estabelecidas e o cumprimento de todas condicionantes constantes do Contrato, bem como as determinações contidas nas Leis, Portarias e Resoluções a ele vinculadas.

10.2 A CONTRATADA por todos os meios ao seu alcance deverá facilitar a ampla ação FISCALIZAÇÃO, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

10.3 A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA das responsabilidades pela execução dos serviços.

10.4 Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

10.4.1 Solucionar as dúvidas e as questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas, profissionais e ou pessoas;

10.4.2 Solicitar a substituição de uniformes, equipamentos ou quaisquer outros insumos danificados, defeituosos, inadequados ou inaplicáveis ao serviço;

10.4.3 Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;

10.4.4 Aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos.

10.4.5 A contratada deverá submeter seus veículos utilizados no transporte à vistoria sempre que a fiscalização exigir.

CLÁUSULA XI– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.1.1 A adjudicatária arcará com a multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando:

11.1.1.1 Desistir do objeto contratado, recusando-se a assinar o contrato de prestação de serviço;

11.1.1.2 Rescindir, sem justificativa, o contrato de prestação de serviço objeto da presente licitação.

11.1.1.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das notas fiscais/faturas ou cobrada judicial ou extrajudicialmente, a critério da Administração.

11.1.2 Poderá ser aplicada multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato quando a Contratada:

11.1.2.1 Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

11.1.2.2 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

11.1.2.3 Desatender às determinações da fiscalização;

- 11.1.2.4 Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- 11.1.2.5 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- 11.1.2.6 As multas previstas no **item 11.1.2** poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.1.3 Além das multas indenizatórias previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2, o não cumprimento das obrigações sujeitará a contratada à aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as penalidades pecuniárias a seguir, calculadas com base no valor global do contrato:

- 11.1.3.1 Por deixar de coletar resíduos corretamente dispostos para recolhimento, comprovadamente colocados antes da passagem do veículo coletor: multa de 0,1% do valor global do contrato, por economia não coletada;
- 11.1.3.2 Por não executar corretamente o roteiro aprovado pela SEMUR dentro do setor de coleta: multa de 1% do valor global do contrato, por roteiro não executado corretamente;
- 11.1.3.3 Por iniciar os serviços fora dos horários determinados neste Contrato: multa de 0,5% do valor global do contrato, por roteiro;
- 11.1.3.4 Por terminar os serviços além dos horários determinados neste Contrato: multa de 0,1% do valor global do contrato, por hora de atraso, por roteiro;
- 11.1.3.5 Por não executar integralmente o roteiro de coleta previsto para um determinado turno de trabalho: multa de 0,2% do valor global do contrato;
- 11.1.3.6 Por utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado neste Contrato: multa de 5% do valor global do contrato, por equipamento, por dia de utilização.
- 11.1.3.7 Por transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço: multa de 0,1% do valor global do contrato, por veículo;
- 11.1.3.8 Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados: multa de 0,2% do valor global do contrato;
- 11.1.3.9 Por não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT, ou por permitir que os Coletores permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetuar a descarga: multa de 0,5% do valor global do contrato;
- 11.1.3.10 Por não atender às orientações dos funcionários da SEMUR nos procedimentos de descarga de resíduos: multa de 0,2% do valor global do contrato;
- 11.1.3.11 Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela SEMUR ou amontoar resíduos de diversas economias em um único local para facilitar o recolhimento: multa de 10% do valor global do contrato;
- 11.1.3.12 Por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com Coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos: multa de 20% do valor global do contrato;
- 11.1.3.13 Por não dispor de operários e motoristas nas quantidades mínimas definida neste projeto básico: multa de 1% do valor global do contrato, por funcionário, por turno e por dia;
- 11.1.3.14 Por não dispor de supervisor enquanto houver serviços em execução: multa de 0,2% do valor global do contrato;
- 11.1.3.15 Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste Contrato: multa de 5% do valor global do contrato, por equipamento, por dia;
- 11.1.3.16 Por não dotar os equipamentos coletores de todos os acessórios e letreiros definidos neste Contrato ou por não dispor os equipamentos com as ferramentas exigidas neste projeto básico: multa de 0,1% do valor global do contrato, por equipamento, por dia;
- 11.1.3.17 Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual ou, ainda, por permitir o trabalho de funcionário que não tenha realizado o treinamento/curso previsto no **item 9.2.5**, conforme definido neste Contrato: multa de 5% do valor global do contrato, por funcionário, por dia;
- 11.1.3.18 Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa: multa de 0,1% do valor global do contrato, por veículo;

- 11.1.3.19 Por não atender à solicitação de informações da SEMUR, dentro dos prazos estipulados: multa de 0,1% do valor global do contrato;
- 11.1.3.20 Por não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pela fiscalização da SEMUR: multa de 2% do valor global do contrato;
- 11.1.3.21 Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços: multa de 2% do valor global do contrato;
- 11.1.3.22 Por permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados: multa de 2% do valor global do contrato;
- 11.1.3.23 Por não atender, dentro do prazo estipulado pela SEMUR, pedido de substituição de funcionário: multa de 2% do valor global do contrato, por funcionário, por dia;
- 11.1.3.24 Por descarregar o chorume contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pela SEMUR: multa de 15% do valor global do contrato;
- 11.1.3.25 Por não lavar, na frequência mínima definida no projeto básico, seus veículos coletores: multa de 1% do valor global do contrato, por veículo não lavado, por dia;
- 11.1.3.26 Por não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais: multa de 0,2% do valor global do contrato;
- 11.1.3.27 Por não manter, durante o horário de serviço da coleta, seus encarregados munidos de telefone celular ligado e em funcionamento: multa de 0,1% do valor global do contrato;
- 11.1.3.28 Por impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos: multa de 0,1% do valor global do contrato, por veículo;
- 11.1.3.29 Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço: multa de 0,5% do valor global do contrato;
- 11.1.3.30 Por executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato com a SEMUR: multa de 15% do valor global do contrato;
- 11.1.3.31 Por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos neste projeto básico: multa de 15% do valor global do contrato;
- 11.1.3.32 Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos: multa de 30% do valor global do contrato;
- 11.1.3.33 Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na "Ordem de Início dos Serviços" a ser expedida pela SEMUR após a assinatura do contrato: multa de 5% do valor global do contrato, por dia de atraso;
- 11.1.3.34 Por executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido neste projeto básico: multa de 0,2% do valor global do contrato, por veículo, por dia;
- 11.1.3.35 Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) até o início da prestação dos serviços: multa de 0,1% do valor global do contrato, por dia de atraso;
- 11.1.3.36 Não atender o quantitativo mínimo mensal de visitas a serem realizadas pelo Educador Ambiental: multa de 0,1% o valor do global do contrato;
- 11.1.3.37 Não entregar no prazo e nas quantidades solicitadas às cartilhas socioeducativas: multa de 0,1% o valor do global do contrato por dia de atraso;
- 11.1.3.38 Não atender às demais obrigações contratuais: multa de 0,1% o valor do global do contrato, por irregularidade.

11.1.4 Para a graduação das penalidades previstas no item 11.1.3 serão adotadas as seguintes escalas:

- 11.1.4.1 Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;
- 11.1.4.2 Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor previsto;
- 11.1.4.3 A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, a Fiscalização da SEMUR deverá apresentar relatório circunstanciado ao Secretário Municipal de Urbanismo, para demais providências administrativas;
- 11.1.5 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida,

sujeitando-se a Licitante, à pena de suspensão temporária para licitar com qualquer órgão da Administração Direta e Indireta do Município de Paragominas, pelo período de 5 (cinco) anos, contados da data de notificação da decisão final (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002).

11.1.6 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

11.1.7 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.1.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.2 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.3 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.4 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

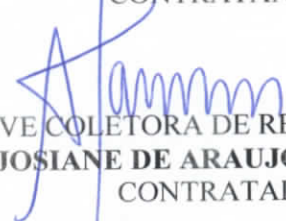
14.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 02 de Janeiro de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE

P.P.


PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA-EPP
JOSIANE DE ARAUJO MACEDO
CONTRATADA

Testemunhas: 1: 

2: 



PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00102
ANEXO I DO CONTRATO Nº 002/2018

OBJETO:

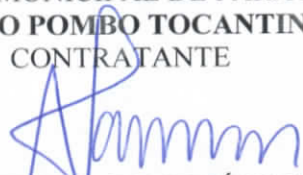
“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (DOMICILIARES E PÚBLICOS)”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
520110	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (DOMICILIARES E PÚBLICOS) CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA.	TONELADA	37.031,94	110,000	4.073.513,40

VALOR GLOBAL R\$ 4.073.513,40 (quatro milhões, setenta e três mil, quinhentos e treze reais e quarenta centavos).

Paragominas, 02 de Janeiro de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE


PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA-EPP
JOSIANE DE ARAUJO MACEDO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. 

2. 



PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00102
ANEXO IV DO CONTRATO Nº 002/2018

OBJETO:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (DOMICILIARES E PÚBLICOS)”.

ANEXO II DO CONTRATO
– MAPAS – SATÉLITE.

47°25'0"W

47°22'30"W

47°20'0"W

BR-010

11 Km

PA-256

9,47km

Condominio Rural

9,73km

Colônia do Uraim

Elaboração: TerraVision

47°25'0"W

47°22'30"W

47°20'0"W

Legenda

Colônia do Uraim

Condominio Rural

Perímetro urbano

Limite Municipal de Paragominas

Sede da Prefeitura de Paragominas

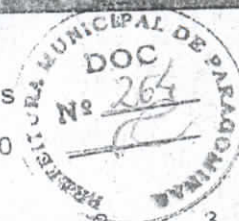
Distância

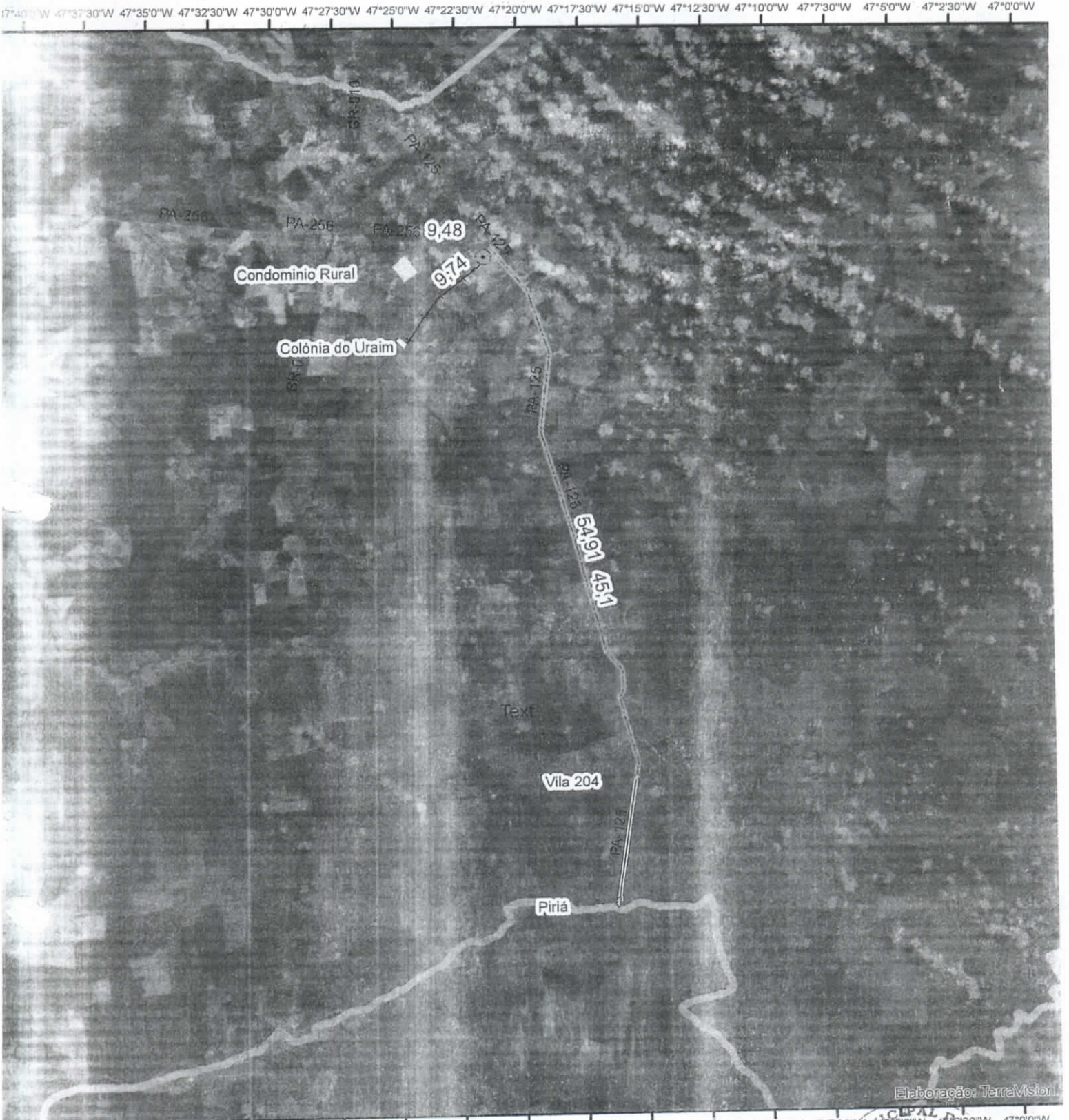
9,47 km

9,73 km

1:71.370

0 0,5 1 2 3 4 Km





Legenda

- Colônia do Uraim
- Condomínio Rural
- Piriá
- Vila 204
- Limite Municipal de Paragominas

- Sede da Prefeitura de Paragominas
- Distância**
- 9,47 km
- 9,73 km
- 45,09 km
- 54,91 km





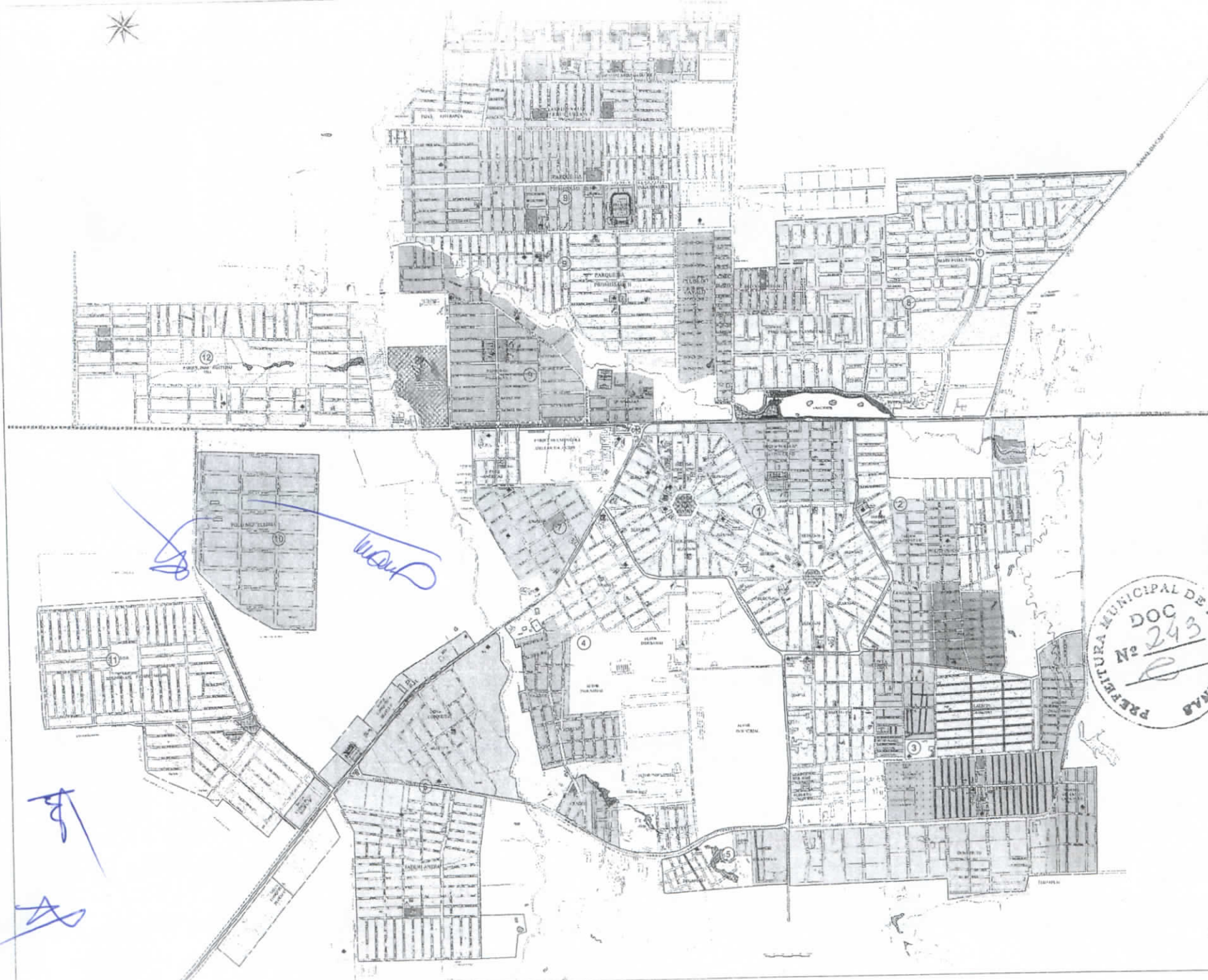


PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00102
ANEXO III DO CONTRATO Nº 002/2018

OBJETO:

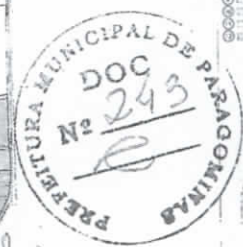
“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (DOMICILIARES E PÚBLICOS)”.

ANEXO III
DO CONTRATO – MAPAS
ILUSTRATIVOS



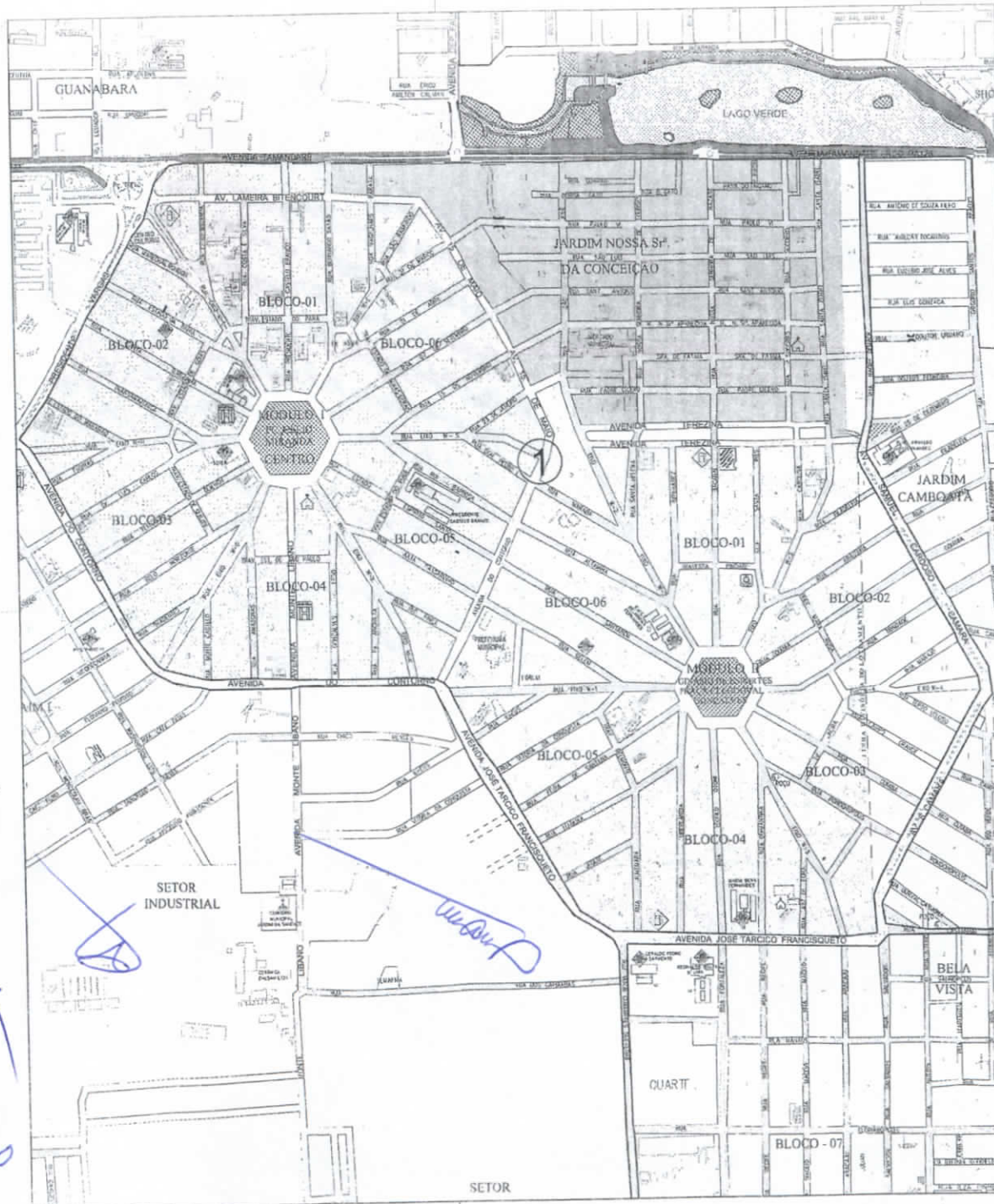
RESUMO DE BAIRROS

- ☐ BAIRRO C. S. V. N. S.
- ☐ BAIRRO C. S. V. N. S.
- ☐ BAIRRO C. S. V. N. S.
- ☐ BAIRRO C. S. V. N. S.
- ☐ BAIRRO C. S. V. N. S.
- ☐ BAIRRO C. S. V. N. S.
- ☐ BAIRRO C. S. V. N. S.
- ☐ BAIRRO C. S. V. N. S.
- ☐ BAIRRO C. S. V. N. S.
- ☐ BAIRRO C. S. V. N. S.

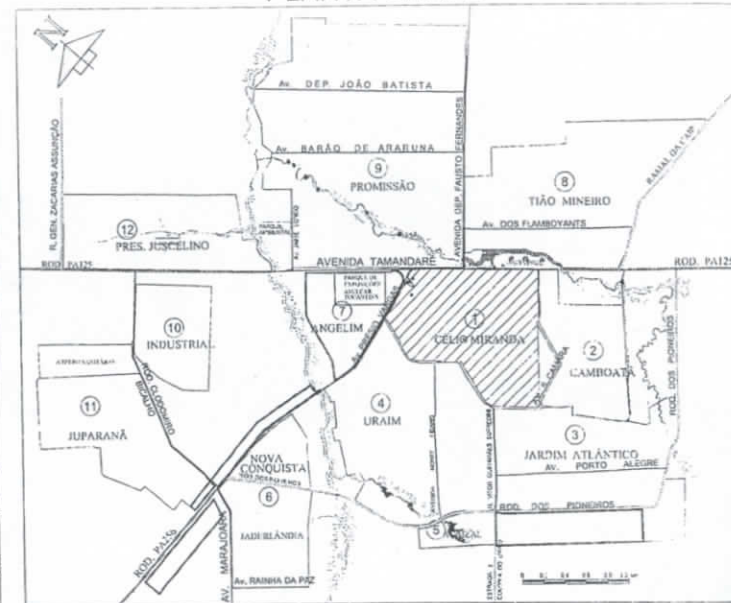


PROJETO	PROJETO
PROJETO	PROJETO
PROJETO	PROJETO
PROJETO	PROJETO

PROJETO DE LOTAÇÃO
PROJETO DE LOTAÇÃO
PROJETO DE LOTAÇÃO
PROJETO DE LOTAÇÃO
PROJETO DE LOTAÇÃO



PLANTA CHAVE



LEGENDA

BORDO DA VIA

POSTO DE SAÚDE

ESCOLA

IGREJA

HOSPITAL

POSTO COMBUSTÍVEL

CEMITÉRIO

POLÍCIA

PONTE

BLOQUETE

PLACA LOGRADOURO

LOTEAMENTOS INTEGRANTES

MÓDULO - I

MÓDULO - II

JARDIM NOSSA Sra DA CONCEIÇÃO

TIPO DE LOGRADOURO	PAVIMENTAÇÃO	
	SIM	NÃO
RODOVIA		
RAMAL/ VINCINAL		
AVENIDA		
RUA/ TRAV.		



CONTEÚDO DA PRANCA-A:

NÚCLEO URBANO DE PARAGOMINAS
PLANTAS DOS BAIRROS
PLANTA DO BAIRRO: CÉLIO MIRANDA

Paragominas
Fazendo mais por você!

ESCALA:
Esc/Livre

DES./CAD.:

Jamerson Souza

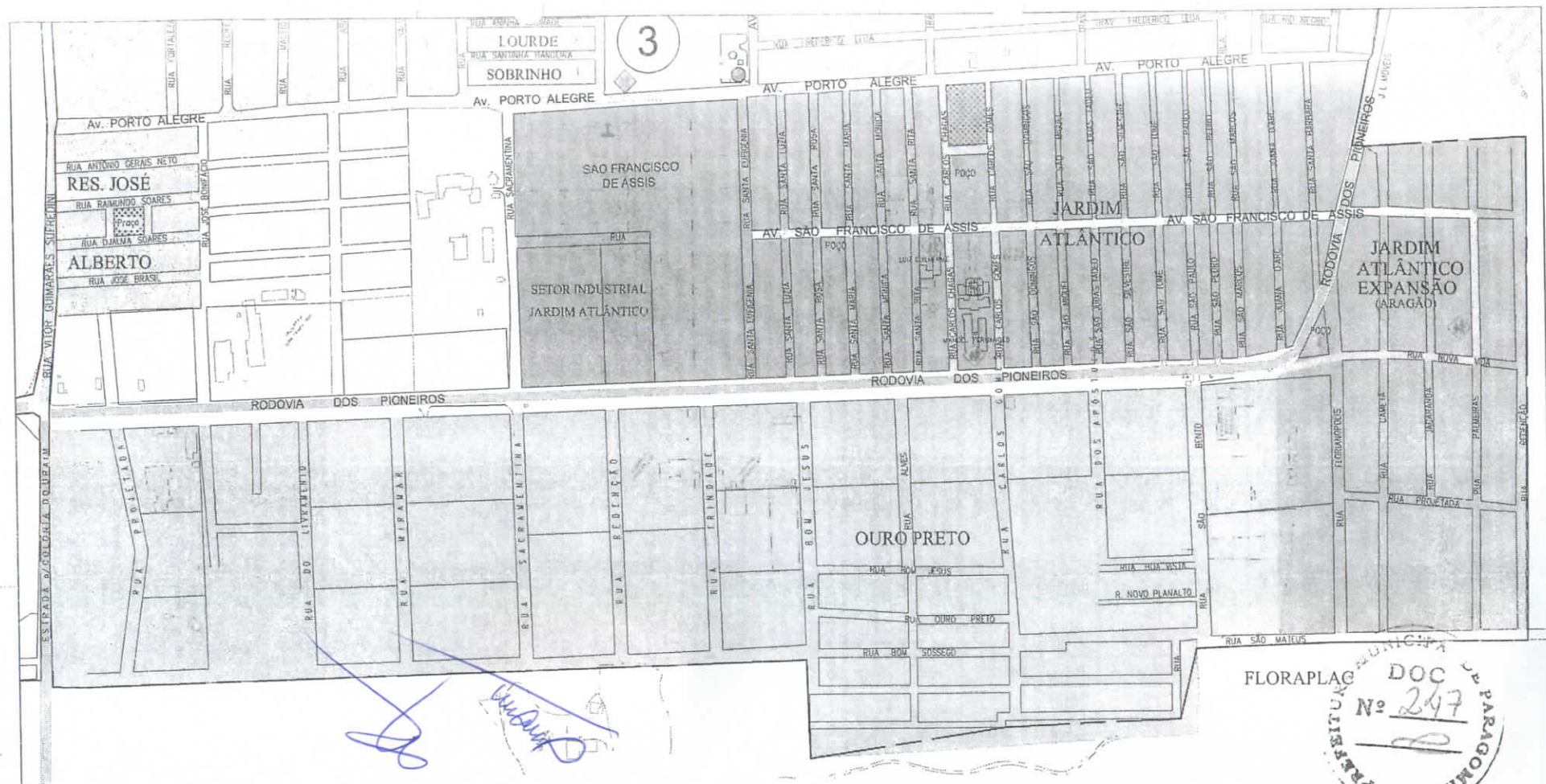
ATUALIZADO EM:
Abril/2016

PRANCHA Nº.:
ÚNICA

SEMI-FRA

BAIRRO Nº.:

01



PLANTA CHAVE



LOTEAMENTOS INTEGRANTES

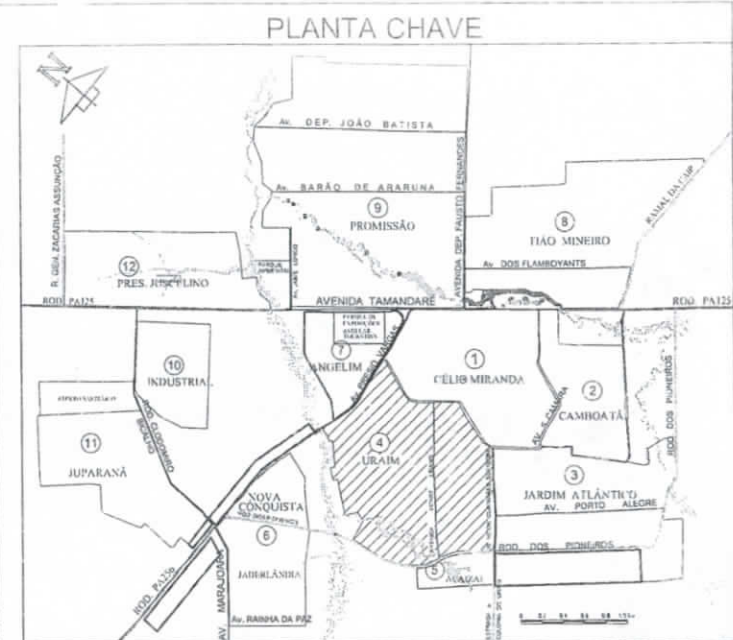
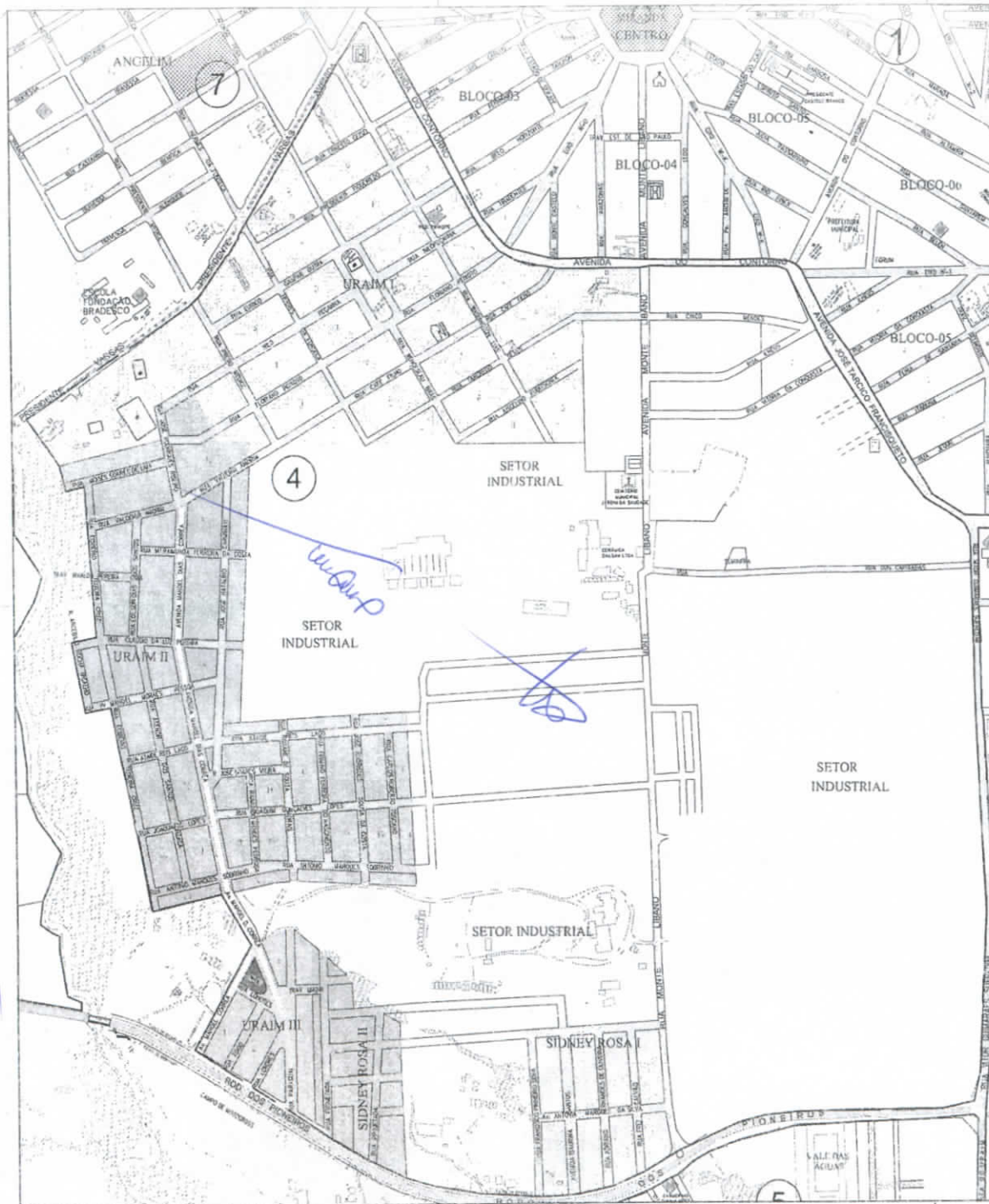
- BLOCO - 07
- BELA VISTA
- RESIDENCIAL JOSÉ ALBERTO
- LAÉRCIO CABELINO
- RESIDENCIAL MARIA DE LOURDES SOBRINHO
- JARDIM AMAZÔNICO
- JARDIM ATLÂNTICO
- OURO PRETO

TIPO DE LOGRADOURO	PAVIMENTAÇÃO	
	SIM	NÃO
RODOVIA		
RAMAL VINCINAL		
AVENIDA		
RUA/ TRAV.		

LEGENDA

- BORDO DA VIA
- POSTO DE SAÚDE
- ESCOLA
- IGREJA
- HOSPITAL
- POSTO COMBUSTÍVEL
- CEMITÉRIO
- POLÍCIA
- PONTE
- BLOQUETE
- PLACA LOGRADOURO

CONTEÚDO DA PRANCHA: NÚCLEO URBANO DE PARAGOMINAS PLANTAS DOS BAIRROS BAIRRO: JARDIM ATLÂNTICO (PARTE 02/02)			
Escala Esc/Livre DES./CAD.: Jamesson Souza	Atualizado em: Abril/2016 Prancha N.º: 02/02	Seminfra	Bairro N.º: 03



LEGENDA

BORDO DA VIA

POSTO DE SAÚDE

ESCOLA

IGREJA

HOSPITAL

POSTO COMBUSTÍVEL

CEMITÉRIO

POLÍCIA

PONTE

BLOQUETE

PLACA LOGRADOURO

TIPO DE LOGRADOURO	PAVIMENTAÇÃO	
	SIM	NÃO
RODOVIA		
RAMAL/VINCINAL		
AVENIDA		
RUA/ TRAV.		

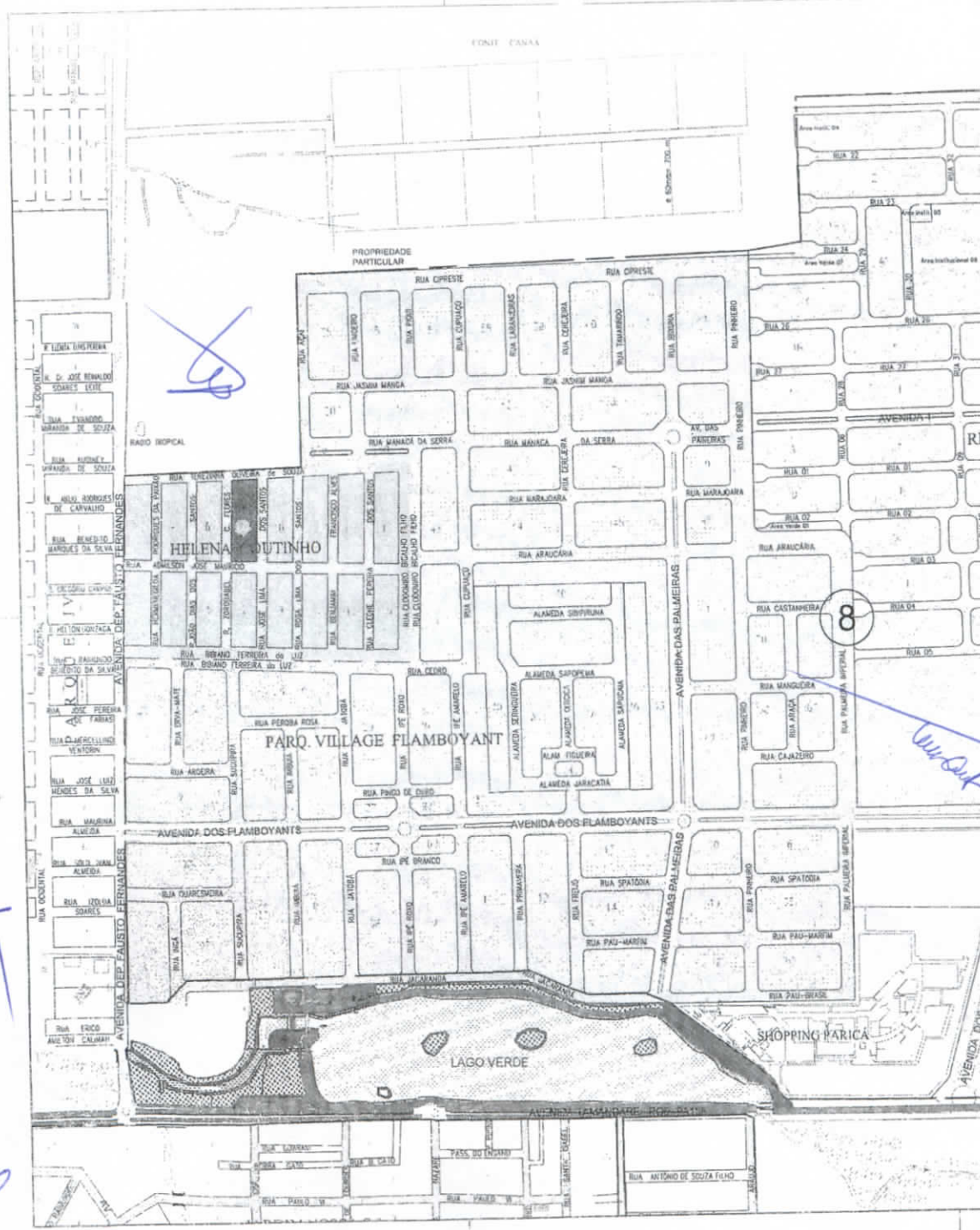
LOTEAMENTOS INTEGRANTES

- ☐ URAIM I
- ☐ URAIM II
- ☐ URAIM III
- ☐ SIDNEY ROSA I
- ☐ SIDNEY ROSA II

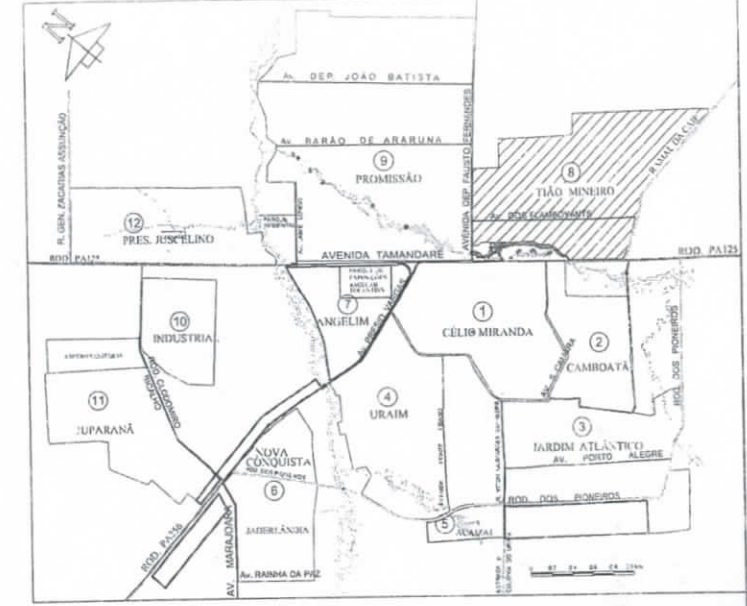


CONTEÚDO DA PRANCHA:
NÚCLEO URBANO DE PARAGOMINAS
PLANTAS DOS BAIRROS
BAIRRO: URAIM

ESCALA: Esc/Livre	ATUALIZADO EM: Abril/2016	SEMI-FR	BAIRRO Nº: 04
DES./CAD.: Jameson Souza	PRANCHA Nº: ÚNICA		



PLANTA CHAVE



LEGENDA

- BORDO DA VIA
- POSTO DE SAÚDE
- ESCOLA
- IGREJA
- HOSPITAL
- POSTO COMBUSTIVEL
- CEMITÉRIO
- POLÍCIA
- PONTE
- BLOQUETE
- PLACA LOGRADOURO

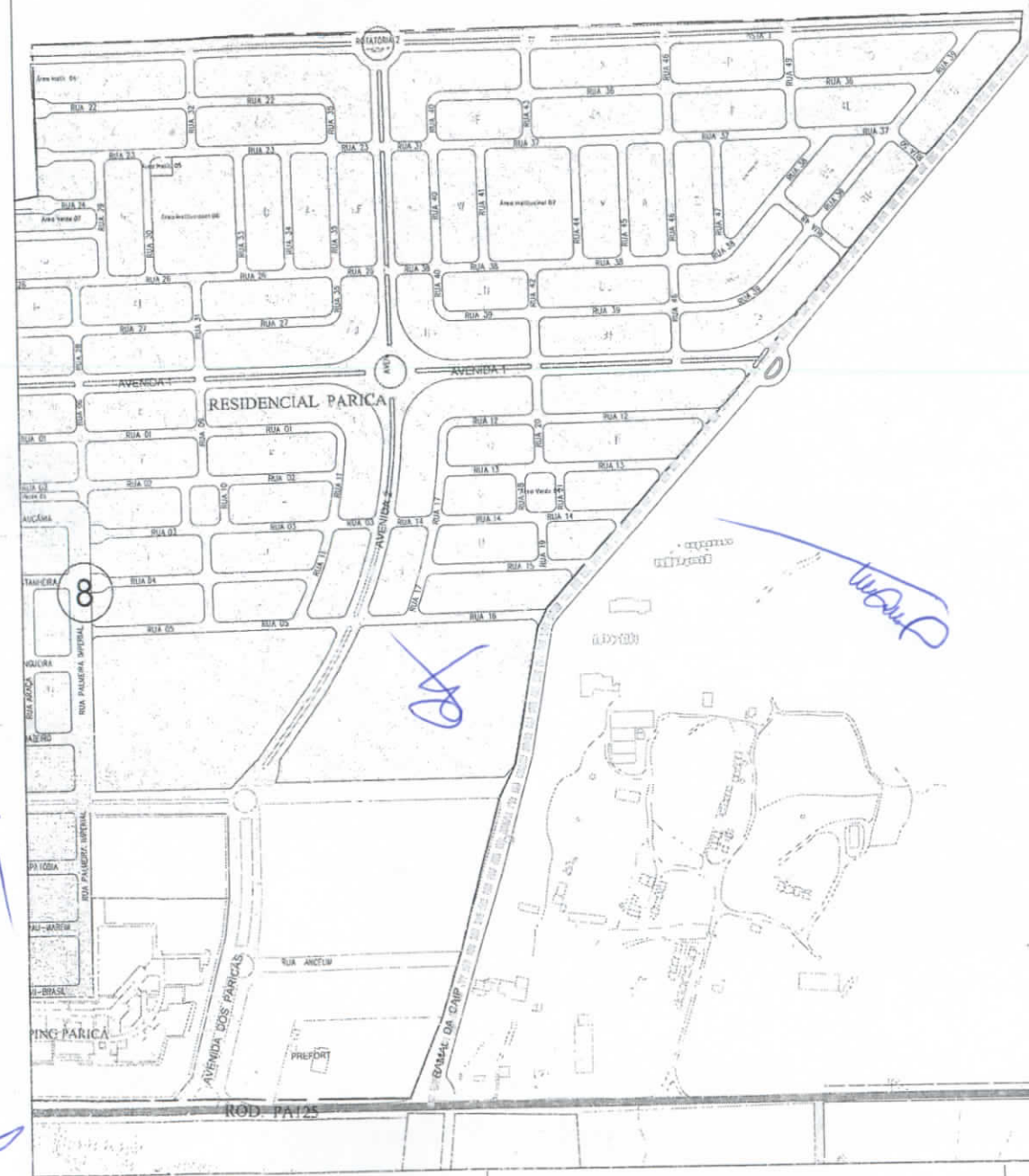
LOTEAMENTOS INTEGRANTES

- HELENA COUTINHO
- PARQ. VILLAGE FLAMBOYANT
- RESIDENCIAL PARICA

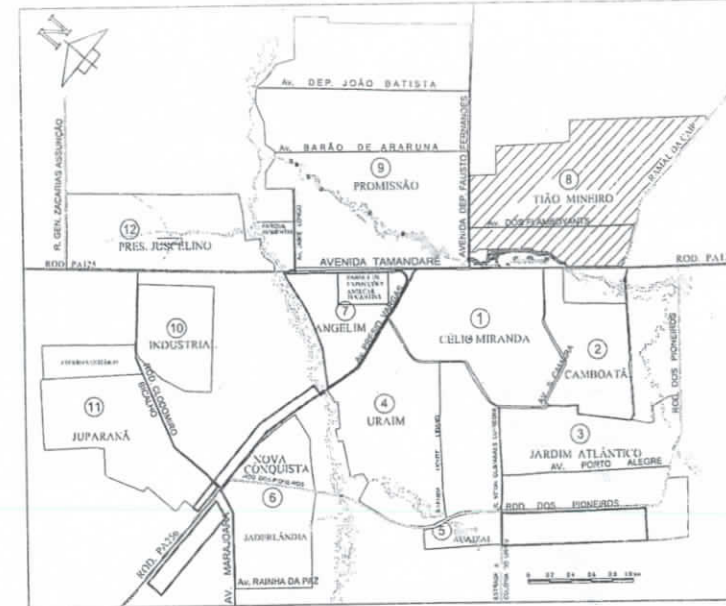
TIPO DE LOGRADOURO	PAVIMENTAÇÃO	
	SIM	NÃO
RODOVIA		
RAMAL VINCINAL		
AVENIDA		
RUA/ TRAV.		



Conteúdo da Prancha: NÚCLEO URBANO DE PARAGOMINAS PLANTAS DOS BAIRROS BAIRRO: TIAO MINEIRO (PARTE 01/02)		BAIRRO N.º 08
ESCALA:	ATUALIZADO EM:	
Esc/Livre	Abril/2016	
DES./CAD.:	PRANCHA N.º:	
Jameson Souza	01/02	



PLANTA CHAVE



LEGENDA

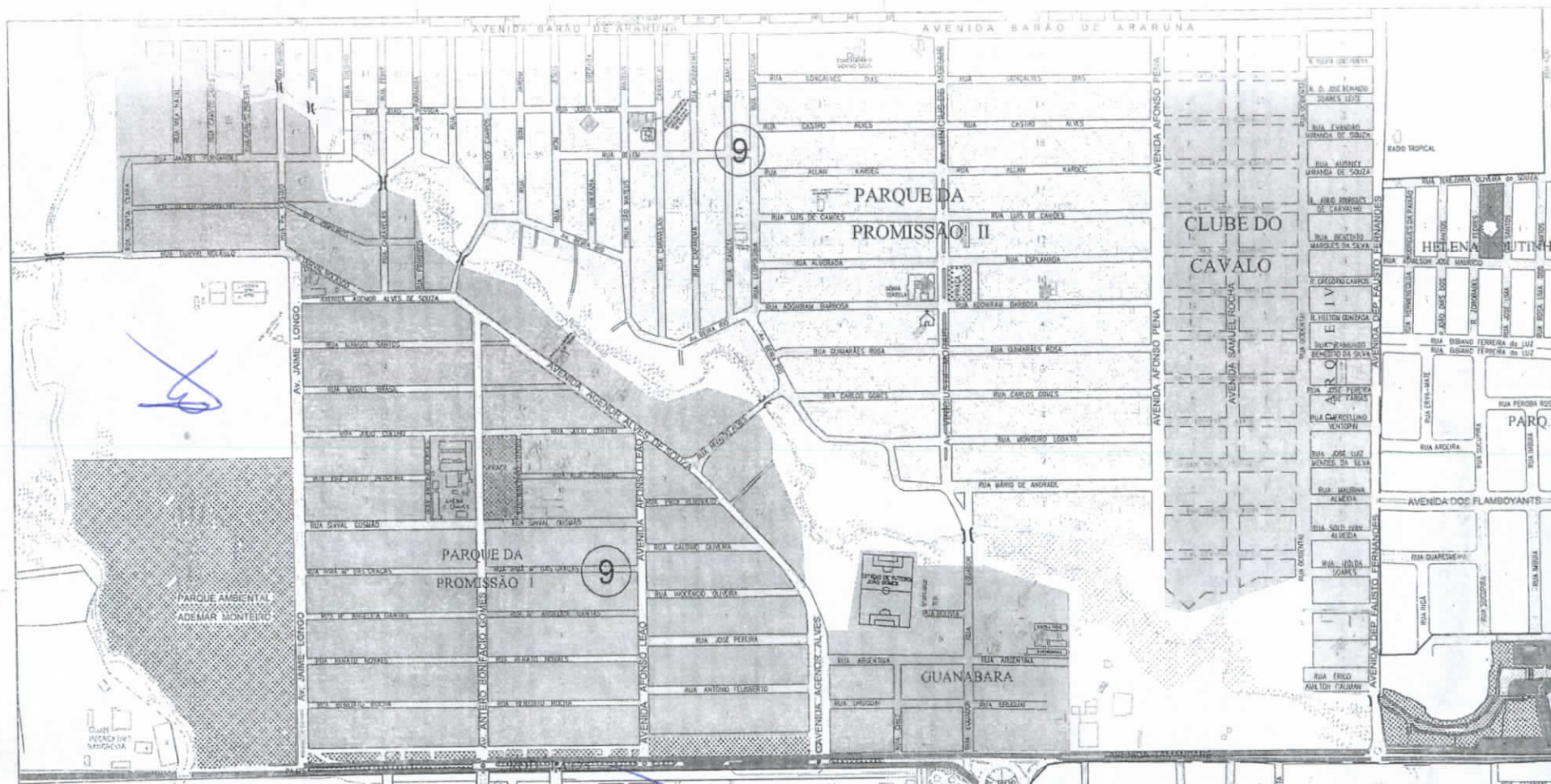
- BORDO DA VIA
- POSTO DE SAÚDE
- ESCOLA
- IGREJA
- HOSPITAL
- POSTO COMBUSTÍVEL
- CEMITÉRIO
- POLÍCIA
- PONTE
- BLOQUETE
- PLACA LOGRADOURO

LOTEAMENTOS INTEGRANTES

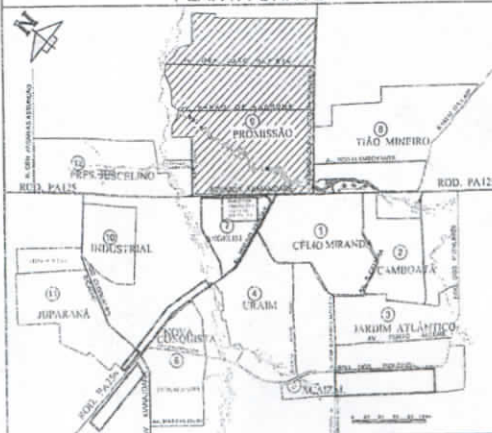
- HELENA COUTINHO
- PARQ. VILLAGE FLAMBOYANT
- RESIDENCIAL PARICA

TIPO DE LOGRADOURO	PAVIMENTAÇÃO	
	SIM	NÃO
RODOVIA		
RAMAL/ VINCINAL		
AVENIDA		
RUA/ TRAV.		

		CONTEÚDO DA PRANCHA:	
		NÚCLEO URBANO DE PARAGOMINAS PLANTAS DOS BAIRROS BAIRRO: TIÃO MINEIRO (PARTE 02/02)	
ESCALA:	ATUALIZADO EM:	SEMI-FRA	BAIRRO Nº:
Esc/Livre	Abril/2016		08
DES./CAD:	PRANCHA Nº:		
Jameson Souza	02/02		



PLANTA CHAVE



LOTEAMENTOS INTEGRANTES

- ☒ PARQUE DA PROMISSÃO I
- ☒ PARQUE DA PROMISSÃO II
- ☒ PARQUE DA PROMISSÃO III
- ☒ PARQUE IV
- ☒ CLUBE DO CAVALO
- ☒ RESIDENCIAL OLGA MOREIRA
- ☒ LOTEAMENTO NOVA ESPERANÇA
- ☒ RESIDENCIAL JARDIM AMERICA
- ☒ MORADA VERDE
- ☒ GUANABARA
- ☒ RESIDENCIAL MORADA DOS VENTOS
- ☒ RESIDENCIAL MORADA DO SOL
- ☒ NOVO HORIZONTE

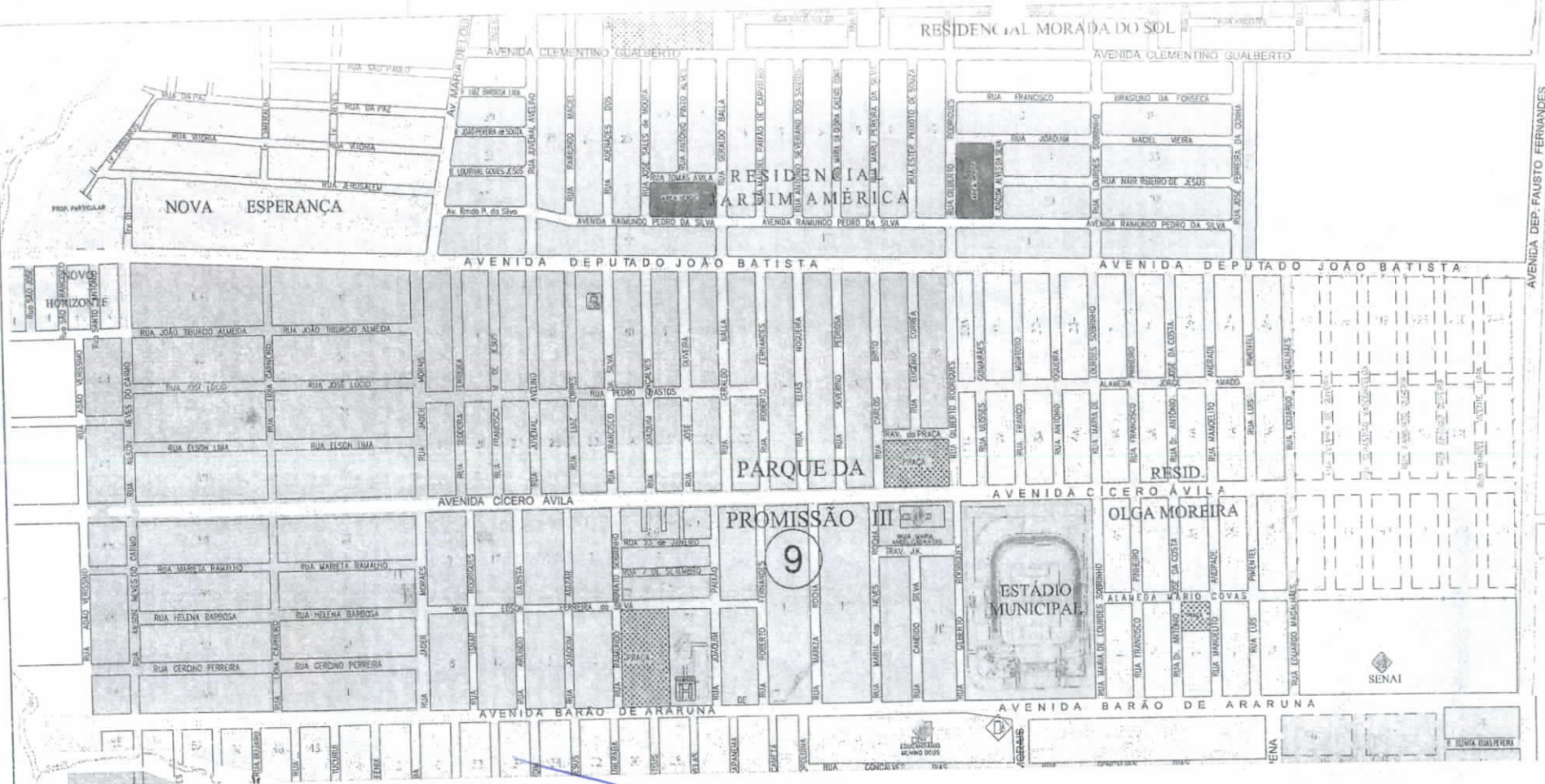


TIPO DE LOGRADOURO	PAVIMENTAÇÃO	
	SIM	NÃO
RODOVIA	☒	☐
RAMAL/VINCINAL	☒	☐
AVENIDA	☒	☐
RUA/ TRAV.	☒	☐

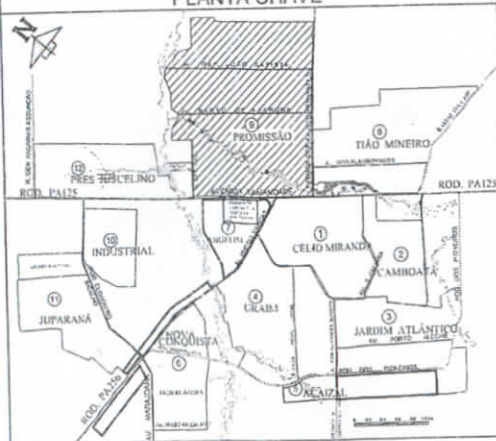
LEGENDA

- BORDO DA VIA
- POSTO DE SAÚDE
- ESCOLA
- IGREJA
- HOSPITAL
- POSTO COMBUSTÍVEL
- CEMITÉRIO
- POLÍCIA
- PONTE
- BLOQUEIO
- PLACA LOGRADOURO

Prefeitura de PARAGOMINAS Fazendo mais por você!		CONTEÚDO DA PRANCHA: NÚCLEO URBANO DE PARAGOMINAS PLANTAS DOS BAIRROS BAIRRO: PROMISSÃO(PARTE-01/03)	
ESCALA:	ATUALIZADO EM:	SEMINFRA	BAIRRO Nº:
Esc/Livre	Abril/2016		09
DES./CAD.:	PRANCHA Nº:		
Jamesson Souza	01/03		



PLANTA CHAVE



LOTEAMENTOS INTEGRANTES

- ☒ PARQUE DA PROMISSÃO I
- ☐ PARQUE DA PROMISSÃO II
- ☐ PARQUE DA PROMISSÃO III
- ☐ PARQUE IV
- ☐ CLUBE DO CAVALO
- ☐ RESIDENCIAL OLGA MOREIRA
- ☐ LOTEAMENTO NOVA ESPERANÇA
- ☐ RESIDENCIAL JARDIM AMÉRICA
- ☐ MORADA VERDE
- ☐ GUANABARA
- ☐ RESIDENCIAL MORADA DOS VENTOS
- ☐ RESIDENCIAL MORADA DO SOL
- ☐ NOVO HORIZONTE



TIPO DE LOGRADOURO	PAVIMENTAÇÃO	
	SIM	NÃO
RODOVIA	☒	☐
RAMAL/VINCINAL	☒	☐
AVENIDA	☐	☐
RUA/ TRAV.	☐	☐

LEGENDA

- BORDO DA VIA
- POSTO DE SAUDE
- ESCOLA
- IGREJA
- HOSPITAL
- POSTO COMBUSTIVEL
- CEMITERIO
- POLICIA
- PONTE
- BLOQUETE
- PLACA LOGRADOURO

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Fazendo mais por você

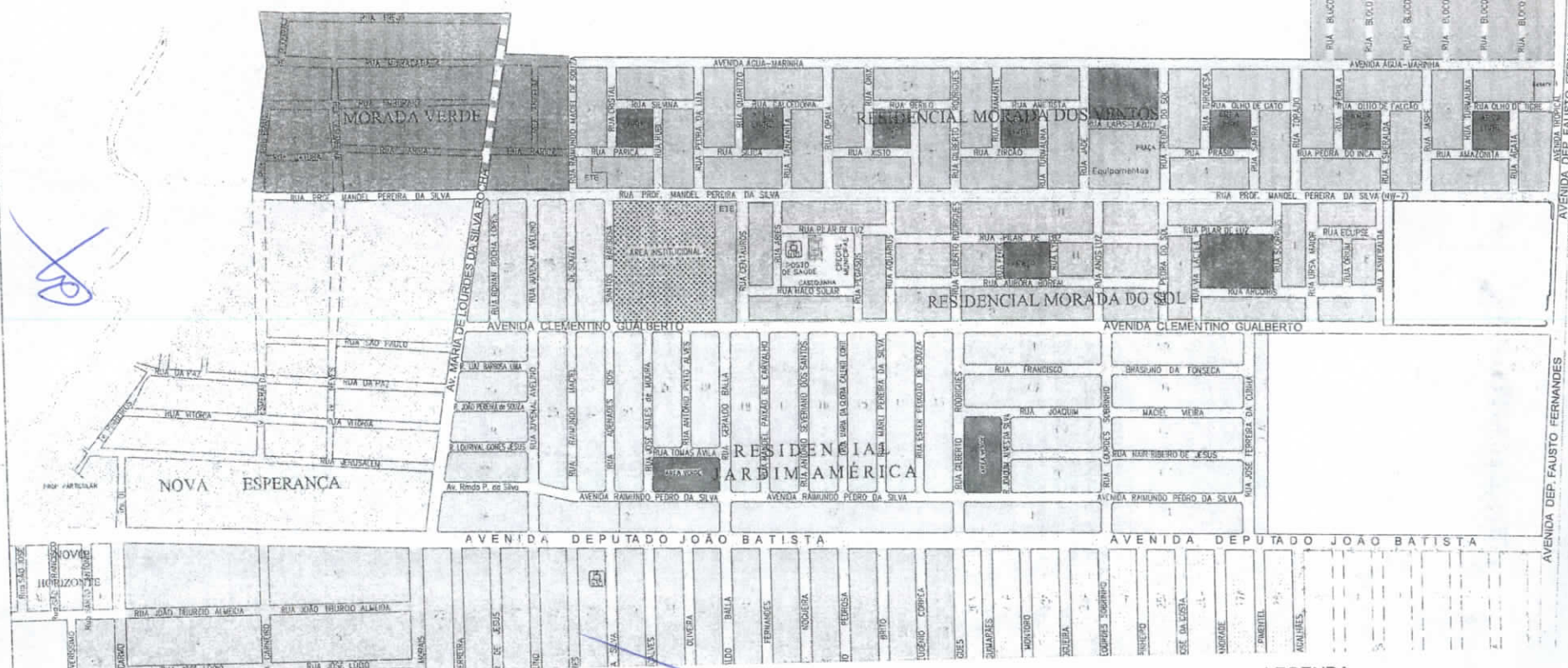


CONTEÚDO DA PRANCHA:
NÚCLEO URBANO DE PARAGOMINAS
PLANTAS DOS BAIRROS
BAIRRO: PROMISSÃO(PARTE-02/03)

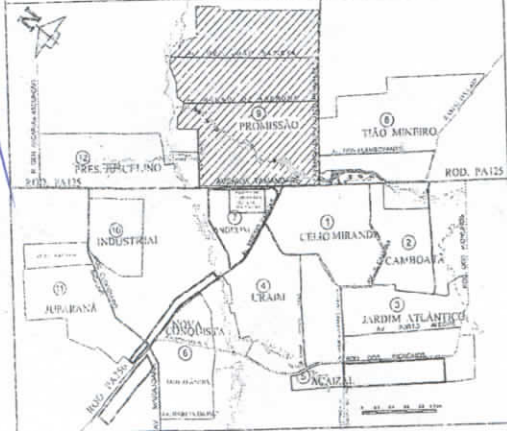
ESCALA: Esc/Livre	ATUALIZADO EM: Abril/2016	SEMINFRA	BAIRRO Nº: 09
DES./CAD.: Jameson Souza	PRANCHA Nº: 02/03		

COND. ALTO DO LAGO

RUA BLOCO F
RUA BLOCO E
RUA BLOCO D
RUA BLOCO C
RUA BLOCO B
RUA BLOCO A



PLANTA CHAVE



LOTEAMENTOS INTEGRANTES

- PARQUE DA PROMISSÃO I
- PARQUE DA PROMISSÃO II
- PARQUE DA PROMISSÃO III
- PARQUE IV
- CLUBE DO CAVALO
- RESIDENCIAL OLGA MOREIRA
- LOTEAMENTO NOVA ESPERANÇA
- RESIDENCIAL JARDIM AMÉRICA
- MORADA VERDE
- GUANABARA
- RESIDENCIAL MORADA DOS VENTOS
- RESIDENCIAL MORADA DO SOL
- NOVO HORIZONTE



TIPO DE LOGRADOURO	PAVIMENTAÇÃO	
	SIM	NÃO
RODOVIA		
RAMAL/VINCINAL		
AVENIDA		
RUA/ TRAV.		

LEGENDA

- BORDO DA VIA
- POSTO DE SAÚDE
- ESCOLA
- IGREJA
- HOSPITAL
- POSTO COMBUSTÍVEL
- CEMITÉRIO
- POLÍCIA
- PONTE
- BLOQUETE
- PLACA LOGRADOURO

Projeto de
PARAGOMINAS
Fazendo mais por você!

CONTEÚDO DA PRANCHA:

NÚCLEO URBANO DE PARAGOMINAS

PLANTAS DOS BAIRROS

BAIRRO: PROMISSÃO(PARTE-03/03)

ESCALA: Esc/Livre

DES./CAD.: Jameson Souza

ATUALIZADO EM: Abril/2016

PRANCHA N°: 03/03

SEMINFRA

BAIRRO N° **09**



PLANTA CHAVE



LOTEAMENTOS INTEGRANTES

- ☐ LOTEAMENTO ANDRADINA
- ☐ RESIDENCIAL PANDOFI
- ☐ RESIDENCIAL ZENAZEREDO
- ☐ RESIDENCIAL INOCÊNCIO OLIVEIRA

TIPO DE LOGRADOURO	PAVIMENTAÇÃO	
	SIM	NÃO
RODOVIA	☒	☐
RAMAL VINCINAL	☐	☐
AVENIDA	☐	☐
RUA/ TRAV.	☐	☐

LEGENDA

- BORDO DA VIA
- POSTO DE SAÚDE
- ESCOLA
- IGREJA
- HOSPITAL
- POSTO COMBUSTÍVEL
- CEMITÉRIO
- POLÍCIA
- PONTE
- BLOQUETE
- PLACA LOGRADOURO

Prefeitura de PARAGOMINAS Fazendo mais por você!		CONTEÚDO DA PRANCHA:	
		NÚCLEO URBANO DE PARAGOMINAS PLANTAS DOS BAIRROS DISTRITO: INOCÊNCIO OLIVEIRA(PARTE 01/02)	
ESCALA:	ATUALIZADO EM:	SEMINFRA	BAIRRO N.º
Esc/Livre	Abril/2016		13
DES./CAD.:	PRANCHA N.º:		
Jamesson Soza	01/02		



Cartório - Comércio

4º OFÍCIO DE NOTAS

REGINALDO PINHEIRO DA CUNHA

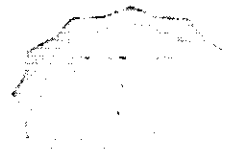
Tabelião

ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO DA CUNHA

Substituto

RAQUEL MALTOS BORGES DA COSTA

Consultoria Jurídica



Livro n° 670

Folha n° 134

Ato n° 128

Certidão da Procuração Pública

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no dia vinte e seis (26) do mês de dezembro do ano de 2013 (dois mil e treze), da Era Cristã, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em meu Cartório, na Travessa Três de Maio n° 1.503, perante mim, Tabelião, compareceu, como outorgante a sociedade empresária limitada **PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA**, com nome fantasia "**PRESERVE GESTÃO AMBIENTAL**", com sede no Município de Tome-Açu, deste Estado, na Rodovia PA 140, KM 01, Ramal do Estaleiro, n° 02, bairro Industrial, CEP.: 68.680-000, com seu contrato social arquivado sob o n° 1520100570-3, na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, em sessão de 28 de janeiro de 2008, e posteriores alterações, estando a última registrada sob o n° 20000240803, em 18 de junho de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **09.332.562/0001-07**, representada por sua sócia administradora, **JOSIANE DE ARAÚJO MACEDO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n° 785530772, reg. n° 028160014641 (DETRAN/PA - emissão: 01.08.2013 / validade: 31.07.2018), onde consta ser portadora da Identidade n° 27.181.444-5/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n° 426.640.472-72, domiciliada e residente nesta Cidade, na Rodovia dos Trabalhadores, n° 2000, Condomínio Água Cristal, V01, bairro Parque Verde; a presente reconhecida como a própria de mim Tabelião, à vista dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé; e, pela outorgante, através de sua representante, me foi declarado que, por este público instrumento, utilizando-se da faculdade que lhe é concedida pelo artigo n° 1.018 do Código Civil, nomeava e constituía como bastante procurador **CLAUDIO ROBERTO DELPUPO TRIVILIN**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° 304254821, reg. n° 00996622504 (DETRAN/PA - emissão: 01.06.2010 / validade: 28.05.2015), onde consta ser portador da Identidade n° 283.623-9/SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n° 490.305.822-00, domiciliado e residente no mesmo endereço da representante da outorgante; a quem confere poderes para resolver todo e qualquer assunto de interesse da outorgante, podendo representá-la perante cartórios, repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, paraestatais, pessoas de direito privado e sociedades de economia mista, inclusive INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, Receita Federal do Brasil, Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria de Finanças do Município, Polícias Federal e Estadual, Civil e Militar, Justiça Federal e Estadual, Civil, Criminal, Eleitoral e do Trabalho, Delegacias e Seccionais de Polícia, Juizados Especiais e de Pequenas Causas, JUCEPA - Junta Comercial do Estado do Pará, inclusive para assinar capa de processo (quando for para interior), SECEX - Secretaria de Comércio Exterior, DETRAN - Departamento de Trânsito, COSANPA - Companhia de Saneamento do Pará, Rede Celpa, Telemar, Embratel, Vivo, Oi, Tim, Claro, Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM e SPU - Secretaria do Patrimônio da União e onde mais com esta se apresentar, mesmo que aqui não expresse ou nos casos em que a nomenclatura do local ou pessoa venha a ser alterada posteriormente; em quaisquer bancos e casas bancárias, oficiais e particulares, notadamente Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S/A., Banco da Amazônia S/A., BASA, Banco do Estado do Pará S/A., BANPARÁ, Banco Bradesco S/A., Banco Itaú S/A., Banco Santander (Brasil) S/A., UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A., Banco Safra S/A., HSBC Bank Brasil S/A., Banco Múltiplo e Caixa Econômica Federal - CEF, em quaisquer de suas agências; podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes, cadernetas de poupança e contas vinculadas ao FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; especialmente no que se referir à **conta corrente n° 12724-8, da Agência n° 0984, do BANCO BRADESCO S/A., conta corrente n° 1010-3, da Agência n° 1686-1 do BANCO DO BRASIL S/A. e conta corrente n° 1699-3, da Agência n° 1315 da CAIXA ECONÔMICA**

Cartório Tabelião
Belém - Pará

Matriz: Trav. Três de Maio, 1503 - Tel.: (91) 3249-4005/3249-4018

Sucursal: Avenida Almirante Barroso, 3124 - Tel.: (91) 3243-1205/3231-7999 - Belém - Pará

FEDERAL - CEF; receber, emitir, endossar, avalizar e descontar quaisquer títulos de crédito, inclusive cheques, notas promissórias e letras de câmbio; promover saques e depósitos; obter informações sobre saldos e extratos; requisitar avulsos e talonários de cheques; requerer e receber cartão magnético; efetuar resgates de aplicações financeiras; autorizar cobranças e débitos em conta; retirar cheques devolvidos; cancelar, baixar, sustar e contra-ordenar cheques; fazer transferência e pagamentos por meio eletrônico; assinar guias de depósitos e retiradas; cadastrar, alterar, revalidar, desbloquear, obter e digitar senhas; pleitear, cobrar e receber, amigável ou judicialmente, quaisquer quantias que lhe sejam devidas, por qualquer título, pessoa ou proveniência, inclusive indenizações de seguros ou de desapropriação amigável ou judicial; participar de Licitações; firmar instrumentos públicos ou particulares de alterações contratuais de qualquer espécie ou natureza, notadamente, de aumento ou redução de capital, criação e fechamento de filiais, acordando, estipulando e aceitando cláusulas e condições; promover rescisões contratuais, inclusive de contratos de trabalhos; apresentar, juntar, requerer, retirar e assinar documentos, inclusive certidões, laudos, atestados; prestar esclarecimentos e declarações; solicitar levantamentos, consultas e pesquisas acerca de cadastros, bens, débitos ou créditos; fazer levantamentos, negociar e pagar impostos, taxas e emolumentos; contrair empréstimos bancários, inclusive com garantias hipotecária, pignoratícia e anticrética, ajustando, estipulando e aceitando cláusulas e condições dos empréstimos; sacar a respectiva quantia; utilizar os créditos abertos na forma e condições que convencionar; assumir compromissos e obrigações; prestar aval e fiança; comprar e vender mercadorias ou prestar serviços do ramo de negócio da outorgante; admitir e demitir empregados, assinando as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS; contratar obras e serviços com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas; assinar declarações e receber restituições de Imposto de Renda; participar, inscrever e habilitar a outorgante em concorrências públicas em geral, em quaisquer de suas modalidades, notadamente, licitações, tomadas de preço e carta convite; constituir advogado com os poderes da cláusula *Ad Judicia* em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo o profissional contratado propor e variar de ações; produzir provas e justificações; acordar, transigir, desistir, firmar compromissos, interpor recursos; agravar ou apelar de qualquer despacho ou decisão; opor embargos; enfim, praticar todos os demais atos que mister se façam ao bom e fiel desempenho deste mandato, que poderá substabelecer, no todo ou em parte. **-Dentre os poderes ora conferidos pela Outorgante, aqueles que por força do contrato social e suas respectivas alterações, exigirem a assinatura do outro sócio, somente com esta poderão ser exercidos, por si ou por representação.- ASSIM** o disse a representante legal da Outorgante, do que dou fé, e me pediu este instrumento, que lhe li, aceitou e assinou, perante mim, Jean Batista de Carvalho, escrevente autorizado, que o digitei. (a.) **JOSIANE DE ARAÚJO MACEDO.- VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA N° 000.030.457 - Série "H".-** Nada mais. Eu, Jean Batista de Carvalho, escrevente autorizado, subscrevo e assino em público e raso, no impedimento ocasional do Tabelião.- Belém (PA), 26 de dezembro de 2013. Em Testemunho (Sinal Público) da Verdade. Escrevente autorizado.- Jean Batista de Carvalho.- Era o que se continha e declarava em o referido instrumento, que bem e fielmente o transcrevi de seu próprio original, ao qual me reporto e dou fé. Extraído por certidão a pedido verbal de pessoa interessada em 13 de março de 2017. **VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA N° 000.841.682- Série "H".-** Nada mais. Eu, *Suelen Tapajós da Silva*, escrevente autorizado, subscrevo e assino em público e raso.

Belém(PA), 13 de março de 2017.-

114.670 PRESERVE COLETTORA DE RESÍDUOS LTDA
CreditoThou.com

Suelen Tapajós da Silva
000.841.682
Suelen Tapajós da Silva
Escrevente Autorizada